



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 24 de Julho de 2006

Número 141

ÍNDICE

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 605/2006:

Torna público ter, por notificação datada de 30 de Dezembro de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado ter o Canadá realizado uma declaração com informações adicionais referentes à Convenção relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993 5198

Aviso n.º 606/2006:

Torna público ter, por notificação datada de 20 de Dezembro de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado ter a Suíça realizado uma declaração referente à Convenção relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993 5198

Ministério das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Portaria n.º 728/2006:

Adapta o regime especial de comparticipação em medicamentos aos funcionários e agentes da Administração Pública (ADSE) 5198

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Decreto Regulamentar n.º 12/2006:

Approva o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte 5200

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 605/2006**

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 30 de Dezembro de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Canadá realizado uma declaração com informações adicionais referentes à Convenção relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

A declaração é a seguinte:

«The Government of Canada also declares, in accordance with article 22.4, the adoptions of children habitually resident in Quebec may only take place if the functions of the Central Authorities are performed by public authorities or by bodies accredited under chapter III.

The Government of Canada also declares, in accordance with article 25, that adoptions made in accordance with an agreement concluded by application of article 39, paragraph 2, will not be bound to be recognized in Quebec under the Convention.»

«Le gouvernement du Canada déclare également, en vertu de l'article 22.4, que les adoptions d'enfants dont la résidence habituelle est située au Québec ne peuvent avoir lieu que si les fonctions conférées aux Autorités centrales sont exercées par des autorités publiques ou par des organisations agréés conformément au chapitre III.

Le gouvernement du Canada déclare également, en vertu de l'article 25, que les adoptions faites conformément à un accord conclu en application de l'article 39, paragraphe 2, n'auront pas à être reconnues au Québec en vertu de la Convention.»

Tradução

O Governo do Canadá declara igualmente, em virtude do artigo 22.º, n.º 4, que as adopções de crianças cuja residência habitual se situa no Quebec não ocorrerão sem que funções conferidas às Autoridades Centrais sejam exercidas pelas autoridades públicas ou por organismos acreditados de acordo com o capítulo III.

O Governo do Canadá declara igualmente, em virtude do artigo 25.º, que as adopções feitas através de um acordo concluído em aplicação do artigo 39.º, parágrafo 2.º, não serão reconhecidas no Quebec em virtude da Convenção.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 3 de Julho de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 606/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 20 de Dezembro de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Suíça realizado uma declaração referente à Convenção relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

A declaração é a seguinte:

«Déclaration relative à l'article 22:

La Suisse déclare que les adoptions d'enfants dont la résidence habituelle est située sur le territoire de la Suisse ne peuvent avoir lieu que si les fonctions conférées aux Autorités centrales sont exercées conformément au paragraphe premier de l'article 22 de la Convention.

Déclaration relative à l'article 25:

La Suisse déclare qu'elle ne sera pas tenu de reconnaître en vertu de la Convention les adoptions faites conformément à un accord conclu en application de l'article 39, paragraphe 2, de celle-ci.»

Tradução

Declaração relativa ao artigo 22.º:

A Suíça declara que as adopções de crianças cuja residência habitual se encontra no território da Suíça só pode ocorrer se as funções conferidas às Autoridades Centrais forem exercidas de acordo com o n.º 1 do artigo 22.º da Convenção.

Declaração relativa ao artigo 25.º:

A Suíça declara que não se encontra obrigada a reconhecer, em virtude da Convenção, as adopções feitas por acordo concluído em aplicação do artigo 39.º, n.º 2.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 4 de Julho de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE**Portaria n.º 728/2006**

de 24 de Julho

O regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos prescritos aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e aos beneficiários da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) encontra-se estabelecido no Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho,

alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto.

Através deste último foi alterada a redacção do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, estabelecendo-se novas condições para a atribuição do regime especial de comparticipação destinado aos pensionistas, passando a abranger-se apenas aqueles cujo rendimento total anual não é superior a 14 vezes o salário mínimo nacional.

A Portaria n.º 91/2006, de 27 de Janeiro, determina que os pensionistas que pretendam beneficiar do regime especial de comparticipação devem fazer a prova dos requisitos legalmente exigíveis para o efeito perante os centros de saúde em que se encontrem inscritos, sem estabelecer qualquer procedimento específico para os pensionistas beneficiários da ADSE.

Deste modo, torna-se necessário adaptar a regulamentação prevista na Portaria n.º 91/2006, de 27 de Janeiro, às especificidades da ADSE no sentido de viabilizar a emissão do cartão do modelo constante do anexo II da Portaria n.º 162/96, de 17 de Maio, destinado a comprovar o direito àquele regime, bem como a salvaguardar a adequada conferência da facturação das farmácias no âmbito da comparticipação de medicamentos por parte da ADSE.

Assim:

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na redacção dada por aquele diploma:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes da Portaria n.º 91/2006, de 27 de Janeiro, são aplicáveis aos pensionistas beneficiários da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) com as adaptações constantes da presente portaria.

Artigo 2.º

Para efeitos da aplicação da Portaria n.º 91/2006, de 27 de Janeiro, aos pensionistas beneficiários da ADSE deve atender-se ao seguinte:

a) As referências aos centros de saúde entendem-se como feitas à ADSE;

b) As menções ao cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS) entendem-se como efectuadas ao cartão de identificação de beneficiário da ADSE.

Artigo 3.º

Os pensionistas beneficiários da ADSE que pretendam usufruir do regime especial de comparticipação previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto, devem apresentar junto do competente serviço da ADSE o documento comprovativo anexo à presente portaria.

Artigo 4.º

Aos beneficiários da ADSE referidos no artigo anterior é emitido o cartão de identificação do modelo constante do anexo II da Portaria n.º 162/96, de 17 de Maio,

com um «R» maiúsculo inscrito na circunferência do canto superior direito, onde actualmente consta um «M» maiúsculo.

Artigo 5.º

Até à emissão dos cartões previstos no artigo anterior, o direito ao regime especial de comparticipação, para os pensionistas que tenham feito prova junto dos centros de saúde da qualidade de beneficiários, é comprovado mediante a apresentação do cartão de utente do SNS, aprovado pela Portaria n.º 161-A/97, de 6 de Março, do qual deve obrigatoriamente constar a qualidade de beneficiário do regime especial de comparticipação de medicamentos e a qualidade de utente de subsistema de saúde.

Artigo 6.º

1 — A atribuição do regime especial de comparticipação no preço dos medicamentos só abrange os beneficiários portadores do cartão emitido nos termos do artigo 4.º

2 — Não são aceites os cartões previstos no anexo II da Portaria n.º 162/96, de 17 de Maio, com a letra «M», ainda que não tenha sido esgotado o prazo de validade neles apostos.

Artigo 7.º

1 — No prazo de 30 dias a contar da publicação da presente portaria, o Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIF) comunica à ADSE os dados de identificação dos beneficiários da ADSE, aos quais já tenha sido reconhecido o direito ao regime especial de comparticipação no preço dos medicamentos, com registo no respectivo cartão de utente do SNS.

2 — A ADSE emite, no prazo de 30 dias, os cartões previstos no artigo 4.º aos beneficiários a quem, nos termos do número anterior, tenha sido reconhecido o direito ao regime especial de comparticipação.

Artigo 8.º

O prazo previsto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 91/2006, de 27 de Janeiro, é, durante o ano de 2006, prorrogado até 31 de Julho.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 7 de Julho de 2006. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde, em 6 de Julho de 2006.

ANEXO

Declaração anual de rendimentos do pensionista

Regime especial de comparticipação de medicamentos

Identificação do pensionista:

Nome completo: . . .

Número de pensionista: . . .

Número do cartão de utente: . . .

Número de identificação fiscal: . . .

Número do cartão de identificação de beneficiário da ADSE: . . .

Declaro que no ano anterior não auferi rendimento ilíquido, apurado para efeitos de IRS, de valor superior a 14 vezes o salário mínimo nacional.

Autorizo que os serviços competentes confirmem à ADSE a veracidade da presente declaração.

Tomei conhecimento de que devo comunicar, de imediato, quaisquer alterações da informação prestada.

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

... (data).

... (assinatura do pensionista conforme o bilhete de identidade).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto Regulamentar n.º 12/2006

de 24 de Julho

Uma gestão correcta dos espaços florestais passa necessariamente pela definição de uma adequada política de planeamento tendo em vista a valorização, a protecção e a gestão sustentável dos recursos florestais.

Os princípios orientadores da política florestal definida na Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto, nomeadamente os relativos à organização dos espaços florestais, determinam que o ordenamento e gestão florestal se fazem através de planos regionais de ordenamento florestal (PROF), cabendo a estes a explicitação das práticas de gestão a aplicar aos espaços florestais, manifestando um carácter operativo face às orientações fornecidas por outros níveis de planeamento e decisão política.

Constituem objectivos gerais dos PROF, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal: a avaliação das potencialidades dos espaços florestais, do ponto de vista dos seus usos dominantes; a definição do elenco de espécies a privilegiar nas acções de expansão e reconversão do património florestal; a identificação dos modelos gerais de silvicultura e de gestão dos recursos mais adequados; a definição das áreas críticas do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, bem como das normas específicas de silvicultura e de utilização sustentada dos recursos a aplicar nestes espaços.

Sendo instrumentos sectoriais de gestão territorial, os PROF assentam numa abordagem conjunta e interligada de aspectos técnicos, económicos, ambientais, sociais e institucionais, envolvendo os agentes económicos e as populações directamente interessadas, com vista a estabelecer uma estratégia consensual de gestão e utilização dos espaços florestais.

Neste contexto, a adopção destes instrumentos de planeamento e de ordenamento florestal constitui o contributo do sector florestal para os outros instrumentos de gestão territorial, em especial para os planos especiais de ordenamento do território (PEOT) e os planos municipais de ordenamento do território (PMOT), no que respeita especificamente à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, dado que as acções e medidas propostas nos PROF são integradas naqueles planos. Articulam-se ainda com os planos regionais de ordenamento do território.

O presente Plano Regional de Ordenamento Florestal do Beira Interior Norte (PROF BIN) apresenta um diag-

nóstico da situação actual na região, com base numa ampla recolha de informação necessária ao planeamento florestal, e efectua uma análise estratégica que permite definir objectivos gerais e específicos, delinear propostas de medidas e acções tendo em vista a prossecução de uma política coerente e eficaz, bem como definir normas de intervenção para os espaços florestais e modelos de silvicultura, aplicáveis a povoamentos tipo, com vista ao cumprimento dos objectivos enunciados.

A organização dos espaços florestais e respectivo zonamento, nesta região, é feita ao nível de sub-regiões homogéneas, que correspondem a unidades territoriais com elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil de funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objectivos de utilização, como resultado da optimização combinada de três funções principais. Foram delimitadas nesta região as seguintes sub-regiões homogéneas: Douro e Côa, Raia Norte, Estrela, Torre, Alto Mondego, Alto Alva, Vale do Alva, Cova da Beira, Gardunha e Malcata.

Este Plano deve ser encarado como instrumento dinâmico, susceptível de ser actualizado, sendo estabelecidos mecanismos de monitorização através de indicadores e metas, para os médio e longo prazos, tendo em vista o cumprimento dos objectivos definidos, designadamente no que se refere à composição dos espaços florestais, à evolução de povoamentos submetidos a silvicultura intensiva e à área ardida anualmente, para a região PROF e para cada uma das sub-regiões homogéneas definidas.

Para efeitos de planeamento florestal local o PROF BIN estabelece que a dimensão mínima a partir da qual as explorações florestais privadas são sujeitas a plano de gestão florestal (PGF) é de 25 ha. Os PGF regulam no espaço e no tempo as intervenções de natureza cultural e de exploração e desempenham um papel crucial no processo de melhoria e gestão dos espaços florestais, por serem eles que operacionalizam e transferem para o terreno as orientações estratégicas contidas no PROF BIN.

Merece especial destaque o contributo regional para a defesa da floresta contra os incêndios, através do enquadramento das zonas críticas, da necessária execução das medidas relativas à gestão dos combustíveis e da infra-estruturação dos espaços florestais, mediante a implantação de redes regionais de defesa da floresta (RDF).

A floresta modelo constitui um espaço para o desenvolvimento e a demonstração de práticas silvícolas que os proprietários privados podem adoptar tendo como objectivo a valorização dos seus espaços florestais. Foi seleccionada para esta região o perímetro florestal de Manteigas, que constitui um espaço florestal diversificado que visa a implementação e incrementação da protecção e de conservação dos *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos.

O PROF BIN abrange os municípios de Meda, Figueira de Castelo Rodrigo, Pinhel, Trancoso, Almeida, Fornos de Algodres, Celorico da Beira, Guarda, Gouveia, Sabugal, Seia, Manteigas, Belmonte, Covilhã e Fundão.

A elaboração dos PROF foi determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2000, de 13 de Setembro, em consonância com a Lei de Bases da Polí-

tica Florestal e as orientações e objectivos do Plano de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa, que consagram pela primeira vez instrumentos de ordenamento e planeamento florestal, devendo estes ser articulados com os restantes instrumentos de gestão territorial, promovendo em ampla cooperação entre o Estado e os proprietários florestais privados a gestão sustentável dos espaços florestais por eles abrangidos.

A elaboração do PROF BIN foi acompanhada por uma comissão mista de acompanhamento que integrou todos os interesses representativos do sector florestal, incluindo representantes da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, do Instituto da Conservação da Natureza, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, dos municípios abrangidos pela região PROF, do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, das organizações de proprietários florestais e dos órgãos administrativos dos baldios e representantes das indústrias e serviços mais representativos da região PROF.

Concluída a sua elaboração, o PROF BIN foi submetido a discussão pública no período compreendido entre 24 de Novembro de 2005 e 11 de Janeiro de 2006.

Findo o período de discussão pública autoridade florestal nacional emitiu parecer favorável.

O PROF BIN é constituído por um Regulamento e um mapa síntese que identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios e da conservação da natureza, a mata modelo que irá integrar a rede regional das florestas modelo, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto, no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 204/99, de 9 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte (PROF BIN), publicando-se em anexo o respectivo Regulamento e o mapa síntese, que fazem parte integrante do presente decreto regulamentar.

Artigo 2.º

Vigência

O PROF BIN vigora por um período máximo de 20 anos, podendo ser sujeito a alterações periódicas, a efectuar de 5 em 5 anos, tendo em consideração os relatórios anuais da sua execução elaborados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais ou a alterações intermédias sempre que ocorra algum facto relevante que o justifique.

Artigo 3.º

Relatório

O PROF BIN é acompanhado por um relatório que inclui a base de ordenamento e o Plano, disponível no sítio da Internet da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O PROF BIN entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Junho de 2006. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — António Luís Santos Costa — Francisco Carlos da Graça Nunes Correia — Jaime de Jesus Lopes Silva.

Promulgado em 29 de Junho de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 30 de Junho de 2006.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

ANEXO A

REGULAMENTO DO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DA BEIRA INTERIOR NORTE

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Natureza jurídica e âmbito

Artigo 1.º

Definição

1 — Os planos regionais de ordenamento florestal, adiante designados por PROF, são instrumentos de política sectorial que incidem sobre os espaços florestais e visam enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

2 — O Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte (PROF BIN) tem uma abordagem multifuncional, isto é, integra as funções de produção, protecção, conservação de *habitats*, fauna e flora, silvo-pastorícia, caça e pesca em águas interiores, recreio e enquadramento paisagístico.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

1 — A região do PROF BIN localiza-se no núcleo interior da região Centro, enquadrando-se na região NUTS do nível II Centro, e abrange os territórios coincidentes com as NUTS III da Beira Interior Norte, serra da Estrela e Cova da Beira.

2 — Os municípios abrangidos são: Meda, Figueira de Castelo Rodrigo, Pinhel, Trancoso, Almeida, Fornos de Algodres, Celorico da Beira, Guarda, Gouveia, Sabugal, Seia, Manteigas, Belmonte, Covilhã e Fundão.

Artigo 3.º

Natureza jurídica e hierarquia das normas

1 — O PROF BIN é enquadrado pelos princípios orientadores da política florestal, tal como consagrados

na Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto), e definido como plano sectorial no sistema de gestão territorial estabelecido no âmbito do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

2 — O PROF BIN compatibiliza-se com os planos regionais de ordenamento do território e assegura a contribuição do sector florestal para a elaboração e alteração dos restantes instrumentos de planeamento.

3 — As orientações estratégicas florestais constantes no PROF BIN, fundamentalmente no que se refere à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, serão integradas nos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e nos planos especiais de ordenamento do território (PEOT), de acordo com as devidas adaptações propostas por estes.

4 — No âmbito do acompanhamento da elaboração, revisão e alteração dos PMOT e dos PEOT, a autoridade florestal nacional assegura a necessária compatibilização com as orientações e medidas contidas neste Plano.

5 — O PROF BIN indica as formas de adaptação aos PEOT e aos PMOT, nos termos da legislação em vigor.

6 — A manutenção da listagem do quadro legislativo com interesse para o PROF estará a cargo da autoridade florestal nacional, que promoverá a sua disponibilização aos interessados.

7 — Na área correspondente aos limites da Reserva Natural da Serra da Malcata aplica-se o disposto no respectivo PEOT.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) «Áreas abandonadas» qualquer terreno, independentemente da respectiva dimensão, sobre o qual não é exercido qualquer acto de uso, posse ou disposição;

b) «Áreas críticas» as áreas que, do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, impõem normas especiais de intervenção;

c) «Biomassa florestal» a fracção biodegradável dos produtos e dos desperdícios de actividade florestal. Inclui apenas o material resultante de operações de gestão dos combustíveis, das operações de condução (por exemplo: desbaste e desrama) e da exploração dos povoamentos florestais, ou seja: ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas;

d) «Corredor ecológico» a faixa que promova a conexão entre áreas florestais dispersas, favorecendo o intercâmbio genético, essencial para a manutenção da biodiversidade;

e) «Espaços florestais» as áreas ocupadas por arvoredo florestais de qualquer porte com uso silvo-pastoril ou os incultos de longa duração. Inclui os espaços florestais arborizados e os espaços florestais não arborizados;

f) «Espaços florestais arborizados» as superfícies com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10 % e altura superior a 5 m (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,50 ha de largura não inferior a 20 m. Inclui áreas ocupadas por plantações, sementeiras recentes, áreas temporariamente desarborizadas em resultado da intervenção humana ou causas naturais (corte raso ou incêndios), viveiros, cortinas de abrigo, caminhos e estradas florestais, clareiras, aceiros e arrifes;

g) «Espaços florestais não arborizados» os incultos de longa duração em que compreendem os terrenos

ocupados por matos e pastagens naturais e os terrenos improdutivos ou estéreis do ponto de vista da existência de comunidades vegetais;

h) «Exploração florestal e agro-florestal» o prédio ou conjunto de prédios contínuos ocupados total ou parcialmente por arvoredos florestais, pertencentes a um ou mais proprietários e que estão submetidos ou não a uma gestão conjunta;

i) «Faixas de gestão de combustível» as parcelas de território onde se garante a remoção total ou parcial de biomassa florestal, através da afectação a usos não florestais (agricultura, infra-estruturas, etc.) e do recurso a determinadas actividades (silvo-pastorícia, etc.) ou a técnicas silvícolas (desbastes, limpezas, fogo controlado, etc.), com o objectivo principal de reduzir o perigo de incêndio;

j) «Floresta modelo» a que funciona como um laboratório vivo onde são ensaiadas e aplicadas práticas silvícolas que os proprietários privados podem adoptar, tendo como objectivo a valorização dos seus espaços florestais. Estes espaços modelo devem ser alvo de estudos de investigação, desenvolvimento, aplicação e monitorização de técnicas alternativas de gestão florestal e devem ser locais especialmente vocacionados para a demonstração;

l) «Função de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos» a contribuição dos espaços florestais para a manutenção das diversidades biológica e genética e de geomonumentos. Engloba como subfunções principais a conservação de habitats classificados, de espécies da flora e da fauna protegidas, de geomonumentos e de recursos genéticos;

m) «Função de produção» a contribuição dos espaços florestais para o bem-estar material das sociedades rurais e urbanas. Engloba como subfunções principais a produção de madeira, de cortiça, de biomassa para energia, de frutos e sementes e de outros materiais vegetais e orgânicos;

n) «Função de protecção» a contribuição dos espaços florestais para a manutenção das geocenoses e das infra-estruturas antrópicas. Engloba como subfunções principais a protecção da rede hidrográfica, a protecção contra a erosão eólica e contra a erosão hídrica e cheias e a protecção microclimática e ambiental;

o) «Função de silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores» a contribuição dos espaços florestais para o desenvolvimento da caça, pesca e pastorícia. Engloba como subfunções principais o suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, à pastorícia, à apicultura e à pesca em águas interiores;

p) «Função de recreio, enquadramento e estética da paisagem» a contribuição dos espaços florestais para o bem-estar físico, psíquico, espiritual e social dos cidadãos. Engloba como subfunções principais o enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos, de empreendimentos turísticos, de empreendimentos turísticos no espaço rural e de turismo de natureza, de usos especiais e de infra-estruturas, o recreio e a conservação de paisagens notáveis;

q) «Maciço contínuo de terrenos arborizados» a superfície contínua ocupada por povoamentos florestais;

r) «Maciço contínuo sujeito a silvicultura intensiva» a superfície contínua ocupada por povoamentos florestais de espécies de rápido crescimento, conduzidos em revoluções curtas;

s) «Modelo de organização territorial» o modelo de arranjo espacial e funcional dos espaços florestais, no

que respeita à sua distribuição, composição específica e função;

t) «Modelo de silvicultura» o conjunto de intervenções silvícolas, necessárias e aconselhadas, com vista à correcta instalação, condução e exploração de um determinado tipo de povoamento florestal, de acordo com os seus objectivos principais, adequado às funcionalidades dos espaços florestais;

u) «Normas de intervenção nos espaços florestais» o conjunto de regras, restrições e directrizes técnicas a implementar na gestão florestal, com vista ao cumprimento de um objectivo ou função particular do espaço florestal em causa;

v) «Ordenamento florestal» o conjunto de normas que regulam as intervenções nos espaços florestais, com vista a garantir, de forma sustentada, o fluxo regular de bens e serviços por eles proporcionados;

x) «Operações silvícolas mínimas» as intervenções tendentes a impedir que elevem a níveis críticos o risco de ocorrência de incêndios, bem como aquelas que visem impedir a disseminação de pragas e doenças;

z) «Plano de gestão florestal (PGF)» o instrumento de ordenamento florestal das explorações que regula, no tempo e no espaço, com subordinação aos PROF da região onde se localizam os respectivos prédios e às prescrições constantes da legislação florestal, as intervenções de natureza cultural e ou de exploração e visa a produção sustentada dos bens ou serviços originados em espaços florestais, determinada por condições de natureza económica, social e ecológica;

aa) «Povoamentos florestais» o mesmo que espaços florestais arborizados: áreas com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10 % e altura superior a 5 m (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,50 ha de largura não inferior a 20 m;

bb) «Regime florestal» o conjunto de disposições legais destinadas não só à criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também o revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas, e das areias, no litoral marítimo;

cc) «Sub-região homogénea» a unidade territorial com um elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil de funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objectivos de utilização, como resultado da optimização combinada de três funções principais;

dd) «Unidade local de gestão» a área contínua composta por várias parcelas submetidas a uma gestão comum e agregadas a um único instrumento de gestão florestal;

ee) «Zona de intervenção florestal (ZIF)» a área territorial contínua e delimitada constituída maioritariamente por espaços florestais, submetida a um PGF e a um plano de defesa da floresta e gerida por uma única entidade;

ff) «Zonas críticas» as manchas onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas de defesa da floresta contra os incêndios face ao risco de incêndio que apresentam e em função do seu valor económico, social e ecológico.

Artigo 5.º

Princípios e objectivos

1 — O PROF BIN propõe-se ao ordenamento dos espaços florestais norteado por uma visão de futuro: espaços florestais que garanta a protecção dos solos e recursos hídricos e das zonas de conservação, valorizem os recursos florestais não lenhosos, com destaque para os silvo-pastoris, e que sejam adequados a uma utilização para recreio.

2 — O PROF BIN obedece aos seguintes princípios orientadores:

a) Promover e garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais;

b) Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspectos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;

c) Constituir um diagnóstico integrado e permanentemente actualizado da realidade florestal da região;

d) Estabelecer a aplicação regional das directrizes estratégicas nacionais de política florestal nas diversas utilizações dos espaços florestais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;

e) Estabelecer a interligação com outros instrumentos de gestão territorial, bem como com planos e programas de relevante interesse, nomeadamente os relativos à manutenção da paisagem rural, à luta contra a desertificação, à conservação dos recursos hídricos e à estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade;

f) Definir as normas florestais a nível regional e a classificação dos espaços florestais de acordo com as suas potencialidades e restrições;

g) Potenciar a contribuição dos recursos florestais na fixação das populações ao meio rural.

3 — No sentido de promover os princípios que o norteiam, determina os seguintes objectivos gerais:

a) Optimização funcional dos espaços florestais assente no aproveitamento das suas potencialidades:

i) Aumentar a área de carvalho-negral (preferencialmente nas zonas com função de protecção) e a área de produção de madeiras de utilização nobre, nomeadamente com carvalho-alvarinho e castanheiro;

ii) Dinamizar a silvo-pastorícia, principalmente das raças autóctones que originem produtos de qualidade, diferenciados e com possibilidade de certificação;

iii) Aumentar as zonas concessionadas para a pesca, nomeadamente nos troços salmonídeos da serra da Estrela e sua envolvente e nos troços da bacia do rio Côa, no município de Sabugal;

iv) Aumentar as zonas de caça com gestão cinegética, em especial na faixa este da Raia Norte e Douro e Côa;

v) Promover a produção de produtos não lenhosos, nomeadamente o mel, nas zonas onde predominem os matos, os cogumelos e a castanha;

b) Prevenção de potenciais constrangimentos e problemas:

i) Fomentar modelos de silvicultura que permitam uma maior diversificação e valorização dos produtos florestais;

ii) Promover normas de gestão florestal que não comprometam a utilização para recreio dos espaços flores-

tais, em especial os associados aos espaços de conservação e às paisagens únicas das serras e envolventes de aldeias históricas;

iii) Promover acções de prevenção dos incêndios florestais;

iv) Aumentar a capacidade de detecção de incêndios e de intervenção rápida;

v) Incrementar o nível de intervenção do associativismo na divulgação e implementação de conhecimentos técnicos e de gestão florestal;

c) Eliminar as vulnerabilidades dos espaços florestais:

i) Promover a criação de áreas com dimensão adequada à gestão florestal rentável;

ii) Melhorar a capacidade técnica e de gestão dos dirigentes das explorações;

iii) Promover a utilização preferencial de pinheiro-bravo na sua zona de produção óptima.

Artigo 6.º

Vinculação

1 — As normas constantes do PROF BIN vinculam directamente todas as entidades públicas e enquadram todos os projectos e acções a desenvolver nos espaços florestais públicos e privados.

2 — Nas normas de execução do PROF BIN devem ser chamadas a participar e a colaborar todas as entidades e autoridades públicas, locais, regionais ou nacionais, que, por força das suas atribuições e competências, tenham tutela pública sobre os espaços florestais.

Artigo 7.º

Composição do Plano

1 — O PROF BIN é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Mapa síntese.

2 — O mapa síntese identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios, as zonas sensíveis para a conservação da natureza, a floresta modelo, os municípios, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

3 — O PROF BIN é acompanhado por um relatório que inclui dois documentos:

a) A base de ordenamento, composta por:

- i) Base de informação;
- ii) Síntese de ordenamento;

b) O Plano, composto por:

i) Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais, também incluídas no anexo I a este Regulamento e que dele fazem parte integrante;

ii) Modelos de silvicultura, também incluídos no anexo II a este Regulamento e que dele fazem parte integrante;

iii) Objectivos estratégicos gerais e visão para a região PROF;

iv) Objectivos específicos, modelos de organização territorial e medidas a implementar;

v) Estratégias complementares;

vi) Indicadores para monitorização do Plano.

TÍTULO II

Uso, ocupação e ordenamento florestal

CAPÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 8.º

Regime florestal e floresta modelo

1 — Estão submetidos ao regime florestal e obrigados à elaboração de PGF os seguintes perímetros florestais (PF):

- PF da Covilhã;
- PF de Manteigas;
- PF de Alcongosta;
- PF da Aldeia do Carvalho;
- PF do Alto Côa;
- PF do Carvalhal;
- PF de Castelo Novo;
- PF do Penedono;
- PF do Sameiro;
- PF de Sarzedo;
- PF da Senhora das Necessidades;
- PF da serra da Estrela;
- PF da serra do Pisco;
- PF de Valhelhas.

2 — No âmbito do PROF BIN foi seleccionado como floresta modelo o perímetro florestal de Manteigas, que constitui um espaço florestal diversificado e representativo da região em termos das espécies de árvores florestais existentes com elevado interesse no que concerne ao seu potencial para o desenvolvimento de práticas silvícolas que os proprietários privados podem adoptar tendo como objectivo a valorização dos seus espaços florestais.

3 — A floresta modelo localiza-se na sub-região homogénea Estrela, a qual visa a implementação e incrementação da protecção e de conservação dos *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos.

Artigo 9.º

Espécies protegidas

O PROF BIN assume como objectivo e promove como prioridade a defesa e a protecção de espécies arbóreas florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região e pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de *habitat*, carecem de especial protecção, designadamente:

a) Espécies protegidas por legislação específica: azevinho espontâneo, sobreiro e azinheira;

b) Exemplos espontâneos de espécies florestais que devem ser objecto de medidas de protecção específica: oxicedro ou zimbro (*Juniperus oxycedrus*), pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*) (indígena), teixo (*Taxus baccata*), zelha (*Acer monspessulanum*), plátano-bastardo (*Acer pseudoplatanus*), bétula (*Betula pubescens*) (indígena), lódão-bastardo (*Celtis australis*), corniso (*Cornus sanguinea*), freixo-nacional (*Fraxinus angustifolia*), azevinho (*Ilex aquifolium*), macieira-brava (*Malus sylvestris*), zambujeiro (*Olea europaea sylvestris*), aderno-de-folhas-largas (*Phillyrea latifolia*), terebinto (*Pistacia terebinthus*),

cerejeira-brava (*Prunus avium*), azereiro (*Prunus lusitanica*), ginjerineira (*Prunus mahaleb*), azereiro-dos-danados (*Prunus padus*), abrunheiro (*Prunus spinosa*), catapereiro (*Pyrus bourgaena*), periqueiro (*Pyrus cordata*), pedamarro (*Quercus faginea faginea*), tramazeira (*Sorbus aucuparia*), mostajeiro-de-folha-larga (*Sorbus latifolia*), mostajeiro (*Sorbus torminalis*) e salgueiro-com-folhas-de-amendoeira (*Salix triandra*).

Artigo 10.º

Corredores ecológicos

1 — Os corredores ecológicos contribuem para a formação de metapopulações de comunidades da fauna e da flora, tendo como objectivo conectar populações, núcleos ou elementos isolados, e integram os principais eixos de conexão, delimitados no mapa síntese com uma largura máxima de 3 km.

2 — As normas a aplicar no âmbito do planeamento florestal são as consideradas para as funções de protecção e de conservação, nomeadamente a subfunção de protecção da rede hidrográfica, com objectivos de gestão e intervenções florestais ao nível da condução e restauração de povoamentos nas galerias ripícolas, bem como a subfunção de conservação de recursos genéticos, com objectivos de gestão da manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais e manutenção e fomento dos próprios corredores ecológicos.

3 — Os corredores ecológicos devem ser objecto de tratamento específico no âmbito dos PGF e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos PMOT.

4 — Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI), sendo estas de carácter prioritário.

CAPÍTULO III

Sub-regiões homogéneas

SECÇÃO I

Zonamento/organização territorial florestal

Artigo 11.º

Identificação

A região da Beira Interior Norte compreende as seguintes sub-regiões homogéneas, devidamente identificadas no mapa síntese constante do PROF BIN, nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento:

- a) Douro e Côa;
- b) Raia Norte;
- c) Estrela;
- d) Torre;
- e) Alto Mondego;
- f) Alto Alva;
- g) Vale do Alva;
- h) Cova da Beira;
- i) Gardunha;
- j) Malcata.

SECÇÃO II

Objectivos específicos

Artigo 12.º

Objectivos específicos comuns

É comum a todas as sub-regiões homogéneas a prossecução dos seguintes objectivos específicos:

- a) Diminuir o número de ignições de incêndios florestais;
- b) Diminuir a área queimada;
- c) Promover o redimensionamento das explorações florestais de forma a otimizar a sua gestão, nomeadamente:
 - i) Divulgar informação relevante para o desenvolvimento da gestão florestal;
 - ii) Realização do cadastro das propriedades florestais;
 - iii) Redução das áreas abandonadas;
 - iv) Criação de áreas de gestão única de dimensão adequada;
 - v) Aumentar a incorporação de conhecimentos técnico-científicos na gestão através da sua divulgação ao público alvo;
- d) Aumentar o conhecimento sobre a silvicultura das espécies florestais;
- e) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais e o cumprimento do Plano.

Artigo 13.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Douro e Côa

1 — Na sub-região homogénea Douro e Côa visa-se a implementação e incrementação das funções de protecção, de desenvolvimento da silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores e de conservação dos *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

- a) Controlar e mitigar os processos associados à desertificação;
- b) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;
- c) Desenvolver a actividade silvo-pastoril, nomeadamente:
 - i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo-pastoril;
 - ii) Integrar totalmente a actividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;
- d) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores associada à conservação dos espaços florestais, nomeadamente:
 - i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca e desenvolver o ordenamento dos recursos piscícolas;
 - ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário com infra-estruturas de apoio (por exemplo: acessos e pontos de pesca) e criar zonas concessionadas para a pesca;

e) Aumentar a actividade associada à caça, nomeadamente:

- i) O conhecimento do potencial cinegético da região;
- ii) O número de áreas com gestão efectiva e a rentabilidade da actividade cinegética e manter a integridade genética das espécies cinegéticas;
- iii) O nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;

f) Aumentar o nível de gestão dos recursos apícolas e o conhecimento sobre a actividade apícola e integrar a actividade na cadeia de produção de produtos certificados;

g) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação dos *habitats*, da fauna e da flora classificados.

Artigo 14.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Raia Norte

1 — Na sub-região homogénea Raia Norte visa-se a implementação e incrementação das funções de desenvolvimento da silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores, de protecção e de produção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Desenvolver a actividade silvo-pastoril, nomeadamente:

- i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo-pastoril;
- ii) Integrar totalmente a actividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

b) Aumentar a actividade associada à caça, nomeadamente:

- i) O conhecimento do potencial cinegético da região;
- ii) O número de áreas com gestão efectiva e a rentabilidade da actividade cinegética e manter a integridade genética das espécies cinegéticas;
- iii) O nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;

c) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores, nomeadamente:

- i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca e desenvolver o ordenamento dos recursos piscícolas;
- ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário com infra-estruturas de apoio (por exemplo: acessos e pontos de pesca) e criar zonas concessionadas para a pesca;

d) Recuperar áreas em situação de risco de erosão alto para médio e as de médio para baixo;

e) Ocupar a totalidade dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bom potencial produtivo.

Artigo 15.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Estrela

1 — Na sub-região homogénea Estrela visa-se a implementação e incrementação das funções de recreio, enquadramento e estética da paisagem, de protecção

e de conservação dos *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Adequar os espaços florestais à crescente procura de valores paisagísticos e de actividades de recreio, nomeadamente:

i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio nas zonas identificadas;

ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

iii) Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para a utilização para recreio e com interesse paisagístico;

iv) Controlar os impactes dos visitantes sobre as áreas de conservação;

b) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;

c) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação dos *habitats*, da fauna e da flora classificados;

d) Desenvolver a actividade silvo-pastoril, nomeadamente:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo-pastoril;

ii) Integrar totalmente a actividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

e) Desenvolver o ordenamento dos recursos piscícolas;

f) Aumentar o nível de gestão dos recursos apícolas e o conhecimento sobre a actividade apícola e integrar a actividade na cadeia de produção de produtos certificados;

g) Promover a produção de produtos não lenhosos, nomeadamente a castanha, os cogumelos e as ervas aromáticas, condimentares e medicinais.

Artigo 16.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Torre

1 — Na sub-região homogénea visa-se a implementação e incrementação das funções de conservação dos *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos, de recreio, enquadramento e estética da paisagem e de protecção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação dos *habitats*, da fauna e da flora classificados;

b) Adequar os espaços florestais à crescente procura de valores paisagísticos e de actividades de recreio, nomeadamente:

i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio nas zonas identificadas;

ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

iii) Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para a utilização para recreio e com interesse paisagístico;

iv) Controlar os impactes dos visitantes sobre as áreas de conservação;

c) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;

d) Desenvolver a actividade silvo-pastoril, nomeadamente:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo-pastoril;

ii) Integrar totalmente a actividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

e) Aumentar o nível de gestão dos recursos apícolas e o conhecimento sobre a actividade apícola e integrar a actividade na cadeia de produção de produtos certificados.

Artigo 17.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Alto Mondego

1 — Na sub-região homogénea Alto Mondego visa-se a implementação e incrementação das funções de produção, e desenvolvimento de silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores e de protecção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Ocupar a totalidade dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bom potencial produtivo;

b) Desenvolver a actividade silvo-pastoril, nomeadamente:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo-pastoril;

ii) Integrar totalmente a actividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

c) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores, nomeadamente:

i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca e desenvolver o ordenamento dos recursos piscícolas;

ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário com infra-estruturas de apoio (por exemplo: acessos e pontos de pesca) e criar zonas concessionadas para a pesca;

d) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão.

Artigo 18.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Alto Alva

1 — Na sub-região homogénea Alto Alva visa-se a implementação e incrementação das funções de produção, de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos e de protecção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Ocupar a totalidade dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bom potencial produtivo;

b) Promover a produção de produtos não lenhosos, nomeadamente os cogumelos, o pinhão, o medronho e as ervas aromáticas, condimentares e medicinais;

c) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação dos *habitats*, da fauna e da flora classificados;

d) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;

e) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores associada à conservação dos espaços florestais, nomeadamente:

i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca e desenvolver o ordenamento dos recursos piscícolas;

ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário com infra-estruturas de apoio (por exemplo: acessos e pontos de pesca) e criar zonas concessionadas para a pesca.

Artigo 19.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Vale do Alva

1 — Na sub-região homogénea Vale do Alva visa-se a implementação e incrementação das funções de produção, de recreio, enquadramento e estética da paisagem e de protecção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Ocupar a totalidade dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bom potencial produtivo;

b) Promover a produção de produtos não lenhosos, nomeadamente os cogumelos, o medronho, a castanha e as ervas aromáticas, condimentares e medicinais;

c) Adequar os espaços florestais à crescente procura de actividades de recreio e de espaços de interesse paisagístico, nomeadamente:

i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio nas zonas identificadas;

ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

iii) Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para a utilização para recreio e com interesse paisagístico;

d) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;

e) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores, associando-a ao aproveitamento para recreio nos espaços florestais, nomeadamente:

i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca e desenvolver o ordenamento dos recursos piscícolas;

ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário com infra-estruturas de apoio (por exemplo: acessos e pontos de pesca) e criar zonas concessionadas para a pesca.

Artigo 20.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Cova da Beira

1 — Na sub-região homogénea Cova da Beira visa-se a implementação e incrementação das funções de pro-

dução, de desenvolvimento da silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores e de protecção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Ocupar a totalidade dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bom potencial produtivo;

b) Desenvolver a actividade silvo-pastoril, nomeadamente:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo-pastoril;

ii) Integrar totalmente a actividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

c) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores, nomeadamente:

i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca e desenvolver o ordenamento dos recursos piscícolas;

ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário com infra-estruturas de apoio (por exemplo: acessos e pontos de pesca) enquadradas com as do recreio e criar zonas concessionadas para a pesca;

d) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão.

Artigo 21.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Gardunha

1 — Na sub-região homogénea Gardunha visa-se a implementação e incrementação das funções de protecção, de desenvolvimento da silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores e de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;

b) Desenvolver a actividade silvo-pastoril, nomeadamente:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo-pastoril;

ii) Integrar totalmente a actividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

c) Aumentar a actividade associada à caça, enquadrando-a com o aproveitamento para recreio nos espaços florestais, nomeadamente:

i) O conhecimento do potencial cinegético da região;

ii) O número de áreas com gestão efectiva e a rentabilidade da actividade cinegética e manter a integridade genética das espécies cinegéticas;

iii) O nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;

d) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores associada ao aproveitamento para recreio nos espaços florestais, nomeadamente:

i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca e desenvolver o ordenamento dos recursos piscícolas;

ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário com infra-estruturas de apoio (por exemplo: acessos e pontos de pesca) enquadradas com as do recreio e criar zonas concessionadas para a pesca;

e) Adequar os espaços florestais à crescente procura de valores paisagísticos e de actividades de recreio, nomeadamente:

i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio nas zonas identificadas;

ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

iii) Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para a utilização para recreio e com interesse paisagístico;

iv) Controlar os impactes dos visitantes sobre as áreas de conservação;

f) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação dos *habitats*, da fauna e da flora classificados.

Artigo 22.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Malcata

1 — Na sub-região homogénea Malcata visa-se a implementação e incrementação das funções de recreio, enquadramento e estética da paisagem, de conservação dos *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos e de desenvolvimento da silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Adequar os espaços florestais com valor paisagístico e potencial para recreio ao seu uso para actividades de recreio e lazer ligadas à natureza de forma equilibrada e em consonância com os objectivos de conservação da área;

b) Adequar a gestão dos espaços florestais aos objectivos de conservação;

c) Favorecer e expandir os *habitats* com elevado valor ecológico e de suporte à fauna e à flora protegidas, em especial os *habitats* de suporte ao lince e ao abutre preto;

d) Desenvolver a actividade silvo-pastoril, nomeadamente:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo-pastoril;

ii) Integrar totalmente a actividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

e) Aumentar o nível de gestão dos recursos apícolas e o conhecimento sobre a actividade apícola e integrar

a actividade na cadeia de produção de produtos certificados;

f) Promover a produção de produtos não lenhosos, nomeadamente o medronho, os cogumelos e as ervas aromáticas, condimentares e medicinais.

SECÇÃO III

Modelos de silvicultura

Artigo 23.º

Modelos gerais de silvicultura e de organização territorial

1 — As sub-regiões do PROF BIN devem obedecer a orientações para a realização de acções nos espaços florestais, que se concretizam em normas de intervenção e modelos de silvicultura que se encontram definidos nos anexos I e II.

2 — Para cada sub-região estão definidos modelos de organização territorial que assentam:

- a) Em normas que são de aplicação generalizada;
- b) Em normas que são de aplicação localizada, que têm apenas aplicação em determinadas zonas específicas;
- c) Em modelos de silvicultura com espécies de árvores florestais a privilegiar, se existentes.

Artigo 24.º

Sub-região homogénea Douro e Cõa

1 — Na sub-região homogénea Douro e Cõa são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-

-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

- i) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;
- ii) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;
- iii) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia;
- iv) Espaços florestais com função de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, nas zonas prioritárias para o desenvolvimento da actividade da caça;
- v) Espaços florestais com função de suporte à apicultura;

b) Normas de intervenção específica:

- i) Espaços florestais com função de conservação de *habitats* classificados no Douro Internacional e ZIA do Vale do Cõa;
- ii) Espaços florestais com função de suporte à pesca em águas interiores, por exemplo, na ribeira de Tourões, no rio Agueda, no rio Douro, na albufeira de Santa Maria de Aguiar e na ribeira de Aguiar;
- iii) Espaços florestais com função de conservação de paisagens notáveis na serra da Marofa;
- iv) Espaços florestais com função de enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos nas envolventes das aldeias históricas de Castelo Rodrigo e Marialva;
- v) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Carvalho-negral	Povoamento puro de carvalho-negral, para produção de lenho e de fruto.	Toda a sub-região.
Castanheiro	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste, para produção de lenho.	Excepto os municípios de Meda e Pinhel.
	Povoamento puro de castanheiro em talhadia, para produção de lenho.	Excepto os municípios de Meda e Pinhel.
	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste, para produção de fruto.	Excepto os municípios de Meda e Pinhel.
Sobreiro	Povoamento puro de sobreiro, para produção de cortiça e silvo-pastorícia.	Excepto o município de Almeida e a zona a sul da albufeira de Santa Maria de Aguiar.
Pinheiro-manso	Povoamento puro de pinheiro-manso, para produção de lenho.	Na generalidade da sub-região.
	Povoamento puro de pinheiro-manso, para produção de fruto.	Na generalidade da sub-região.
Azinheira	Povoamento puro de azinheira, para produção de fruto e lenho.	Excepto zona a noroeste da serra da Marofa.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: carrasco (*Quercus coccifera*), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), cipreste-de-lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*), cipreste-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), medronheiro (*Arbutus unedo*), salgueiro (*Salix alba*), tília (*Tilia platyphyllos*), zimbro (*Juniperus communis*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 25.º

Sub-região homogénea Raia Norte

1 — Na sub-região homogénea Raia Norte são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

- i) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia;
- ii) Espaços florestais com função de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas;

iii) Espaços florestais com função de suporte à pesca em águas interiores, em todos os troços com bom potencial para o desenvolvimento da pesca;

iv) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias nas vertentes dos vales mais susceptíveis à erosão;

v) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;

vi) Espaços florestais com função de produção de madeira;

vii) Espaços florestais com função de produção de frutos e sementes;

viii) Espaços florestais com função de produção de outros materiais vegetais e orgânicos;

ix) Espaços florestais com função de produção de biomassa para energia;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de conservação de habitats classificados no sítio da Rede Natura da Malcata;

ii) Espaços florestais com função de enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos nas envolventes das aldeias históricas de Almeida, Castelo Mendo, Castelo Novo e Sortelha;

iii) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo	Povoamento puro de pinheiro-bravo, para produção de lenho. Povoamento misto de pinheiro-bravo e castanheiro, para produção de lenho.	Nos municípios do Fundão, Covilhã e Belmonte. Toda a sub-região, excepto os municípios de Belmonte, entre Comeal da Torre e Caria, Fundão e Celorico da Beira, entre Baraçal e Porto da Carne.
Sobreiro	Povoamento puro de sobreiro, para produção de cortiça e silvo-pastorícia.	A este do município de Trancoso, entre Esporões e Fiães, a norte do município de Pinhel, entre Bouça e Carvalhal, a oeste do município do Sabugal, entre Bendada e Moita, e a este do município do Fundão, entre Salgueiro e Atalaia do Campo.
Azinheira	Povoamento puro de azinheira, para produção de fruto e lenho.	Toda a sub-região, excepto a norte do município da Meda (a norte de Outeiro dos Gatos) e o município do Fundão.
Carvalho-alvarinho	Povoamento puro de carvalho-alvarinho, para produção de lenho.	Envolvente da serra da Estrela e zona sul/sudeste do município de Sabugal.
Carvalho-cerquinho	Povoamento puro de carvalho-cerquinho, para produção de fruto e de lenho.	Nos municípios de Fornos de Algodres, sudoeste de Celorico da Beira, Belmonte, Covilhã e Fundão, a norte do vale da ribeira de Meimoa.
Carvalho-negral	Povoamento puro de carvalho-negral, para produção de lenho e de fruto.	Toda a sub-região.
Castanheiro	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste, para produção de lenho. Povoamento puro de castanheiro em talhadia, para produção de lenho. Povoamento puro de castanheiro em alto fuste, para produção de fruto.	Toda a sub-região, excepto os municípios de Belmonte, entre Comeal da Torre e Caria, Fundão e Celorico da Beira, entre Baraçal e Porto da Carne. Toda a sub-região, excepto os municípios de Belmonte, entre Comeal da Torre e Caria, Fundão e Celorico da Beira, entre Baraçal e Porto da Carne. Toda a sub-região, excepto os municípios de Belmonte, entre Comeal da Torre e Caria, Fundão e Celorico da Beira, entre Baraçal e Porto da Carne.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosa*), azinheira (*Quercus rotundifolia*), carrasco (*Quercus coccifera*), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), cipreste-de-lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*), cipreste-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), medronheiro (*Arbutus unedo*), salgueiro (*Salix alba*), sobreiro (*Quercus suber*), tília (*Tilia platyphyllos*), zimbro (*Juniperus communis*) e plátano (*Platanus hispanico*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 26.º

Sub-região homogénea Estrela

1 — Na sub-região homogénea Estrela são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de recreio;

ii) Espaços florestais com função de conservação de paisagens notáveis;

iii) Espaços florestais com função de enquadramento de empreendimentos turísticos, empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza;

- iv) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;
- v) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;
- vi) Espaços florestais com função de conservação de habitats classificados, onde estes existam;
- vii) Espaços florestais com função de conservação de espécies da flora e da fauna protegidas, onde estas espécies existam;

b) Normas de intervenção específica:

- i) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia, nas zonas onde se concentram áreas consideráveis de matos e pastagens naturais;
- ii) Espaços florestais com função de suporte à pesca em águas interiores, em todos os troços com elevado potencial para o desenvolvimento da pesca;
- iii) Espaços florestais com função de suporte à apicultura;

- iv) Espaços florestais com função de produção de frutos e sementes;
- v) Espaços florestais com função de produção de outros materiais vegetais e orgânicos;
- vi) Espaços florestais com função de produção de biomassa para energia;
- vii) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos;
- viii) Espaços florestais com função de enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos nas envolventes da aldeia histórica de Linhares e de Manteigas.

2 — As espécies de árvores florestais e os correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo	Povoamento puro de pinheiro-bravo, para produção de lenho.	Unicamente a este do município da Covilhã, entre Gonçalo e Tortosendo.
Azinheira	Povoamento misto de pinheiro-bravo e castanheiro, para produção de lenho.	Unicamente a este do município da Covilhã, entre Gonçalo e Tortosendo.
	Povoamento puro de azinheira, para produção de fruto e lenho.	Nos municípios da Guarda e de Manteigas, a este do município de Celorico da Beira, entre Vale de Azares e Salgueiro de Baixo, e na Covilhã (excepto a oeste de Tortosendo).
Carvalho-alvarinho	Povoamento puro de carvalho-alvarinho, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Carvalho-negral	Povoamento puro de carvalho-negral, para produção de lenho e de fruto.	Toda a sub-região, excepto a sul de Verdelhos e a oeste da Covilhã.
Castanheiro	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
	Povoamento puro de castanheiro em talhadia, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste, para produção de fruto.	Toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosa*), azevinho (*Ilex aquifolium*), cedro do atlas (*Cedrus atlantica*), cerejeira (*Prunus avium*), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), cipreste-de-lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*), cipreste-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*), faia (*Fagus sylvatica*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), medronheiro (*Arbutus unedo*), nogueira (*Juglans regia*), nogueira-preta (*Juglans nigra*), oxicedro (*Juniperus oxycedrus*), pinheiro-negro (*Pinus nigra*), pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*), Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*), salgueiro (*Salix alba*), sobreiro (*Quercus suber*), teixo (*Taxus baccata*), tília (*Tilia platyphyllos*), vidoeiro (*Betula celtiberica*), zimbro (*Juniperus communis*), lariceo (*Larix decidua*) e tramazeira (*Sorbus aucuparia*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 27.º

Sub-região homogénea Torre

1 — Na sub-região homogénea Torre são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região

e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

- i) Espaços florestais com função de conservação de habitats classificados;
- ii) Espaços florestais com função de conservação de espécies da flora e da fauna protegida;
- iii) Espaços florestais com função de recreio;
- iv) Espaços florestais com função de conservação de paisagens notáveis;
- v) Espaços florestais com função de enquadramento de empreendimentos turísticos, empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza;
- vi) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;
- vii) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;

b) Normas de intervenção específica:

- i) Espaços florestais com função de suporte à pesca em águas interiores, em todos os troços com elevado potencial para o desenvolvimento da pesca;
- ii) Espaços florestais com função de suporte à apicultura;

iii) Espaços florestais com função de enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos;

iv) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos;

v) Espaços florestais com função produção de biomassa para energia.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo	Povoamento puro de pinheiro-bravo, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
	Povoamento misto de pinheiro-bravo e castanheiro, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Carvalho-alvarinho	Povoamento puro de carvalho-alvarinho, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Carvalho-negral	Povoamento puro de carvalho-negral, para produção de lenho e de fruto.	Toda a sub-região.
Castanheiro	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
	Povoamento puro de castanheiro em talhadia, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste, para produção de fruto.	Toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: oxicedro (*Juniperus oxycedrus*), teixo (*Taxus baccata*) e zimbro (*Juniperus communis*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

iii) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia, nas zonas onde se concentram áreas consideráveis de matos e pastagens naturais;

iv) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;

v) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;

Artigo 28.º

Sub-região homogénea Alto Mondego

1 — Na sub-região homogénea Alto Mondego são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de produção de madeira;

ii) Espaços florestais com função de produção de biomassa para energia;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de suporte à pesca em águas interiores, nas zonas prioritárias para o desenvolvimento da actividade da pesca, nomeadamente no vale do Mondego e Seia;

ii) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo	Povoamento puro de pinheiro-bravo, para produção de lenho.	Excepto o extremo norte, entre Figueiró da Serra e Maceira.
	Povoamento misto de pinheiro-bravo e castanheiro, para produção de lenho.	Excepto o extremo norte, entre Figueiró da Serra e Maceira.
	Povoamento misto de pinheiro-bravo e medronheiro, para produção de lenho do pinheiro-bravo e de fruto do medronheiro.	Toda a sub-região.
Carvalho-alvarinho	Povoamento puro de carvalho-alvarinho, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Carvalho-negral	Povoamento puro de carvalho-negral, para produção de lenho e de fruto.	Toda a sub-região.
Carvalho-cerquinho	Povoamento puro de carvalho-cerquinho, para produção de fruto e de lenho.	Norte do município de Gouveia e a sul de Fornos de Algodres.
Castanheiro	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
	Povoamento puro de castanheiro em talhadia, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste, para produção de fruto.	Toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosa*), aveleira (*Corylus avellana*), carvalho-americano (*Quercus rubra*), cerejeira-brava (*Prunus avium*), choupo (*Populus*, sp), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), cipreste-de-lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*), cipreste-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*), faia (*Fagus sylvatica*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), medronheiro (*Arbutus unedo*), noqueira-preta (*Juglans nigra*), pinheiro-negro (*Pinus nigra*), pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*), pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*), salgueiro (*Salix alba*), tília (*Tilia platyphyllos*), ulmeiros (*Ulmus*, sp) e vidoeiro (*Betula celtiberica*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 29.º

Sub-região homogénea Alto Alva

1 — Na sub-região homogénea Alto Alva são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de produção de madeira;

ii) Espaços florestais com função de produção de frutos e sementes;

iii) Espaços florestais com função de produção de outros materiais vegetais e orgânicos;

iv) Espaços florestais com função de produção de biomassa para energia;

v) Espaços florestais com função de conservação de habitats classificados;

vi) Espaços florestais com função de conservação de espécies da flora e da fauna protegida;

vii) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;

viii) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de suporte à pesca em águas interiores, nas zonas prioritárias para o desenvolvimento da actividade da pesca;

ii) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo	Povoamento puro de pinheiro-bravo, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
	Povoamento misto de pinheiro-bravo e castanheiro, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
	Povoamento misto de pinheiro-bravo e medronheiro, para produção de lenho e fruto.	Toda a sub-região.
Eucalipto	Povoamento puro de eucalipto em talhadia, para produção de lenho para trituração.	Excepto o extremo este, entre Várzea de Meruge e Folhadosa.
	Povoamento puro de eucalipto em alto fuste, para produção de lenho para serração.	Excepto o extremo este, entre Várzea de Meruge e Folhadosa.
Carvalho-alvarinho	Povoamento puro de carvalho-alvarinho, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Carvalho-negral	Povoamento puro de carvalho-negral, para produção de lenho e de fruto.	Toda a sub-região.
Carvalho-cerquinho	Povoamento puro de carvalho-cerquinho, para produção de fruto e de lenho.	Excepto o extremo este, entre Várzea de Meruge e Folhadosa.
Castanheiro	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
	Povoamento puro de castanheiro em talhadia, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste, para produção de fruto.	Toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosa*), carvalho-americano (*Quercus rubra*), cerejeira-brava (*Prunus avium*), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), cipreste-de-lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*), cipreste-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), medronheiro (*Arbutus unedo*), noqueira-preta (*Juglans nigra*), salgueiro (*Salix alba*) e vidoeiro (*Betula celtiberica*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 30.º

Sub-região homogénea Vale do Alva

1 — Na sub-região homogénea Vale do Alva são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de produção de madeira;

ii) Espaços florestais com função de produção de frutos e sementes;

- iii) Espaços florestais com função de produção de outros materiais vegetais e orgânicos;
- iv) Espaços florestais com função de produção de biomassa para energia;
- v) Espaços florestais com função de conservação de paisagens notáveis;
- vi) Espaços florestais com função de recreio;
- vii) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;
- viii) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;

b) Normas de intervenção específica:

- i) Espaços florestais com função de suporte à pesca em águas interiores, nas zonas prioritárias para o desenvolvimento da actividade da pesca;
- ii) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo	Povoamento puro de pinheiro-bravo, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
	Povoamento misto de pinheiro-bravo e castanheiro, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
	Povoamento misto de pinheiro-bravo e medronheiro, para produção de lenho do pinheiro-bravo e fruto do medronheiro.	Toda a sub-região.
Sobreiro	Povoamento puro de sobreiro, para produção de cortiça e lenho como produto secundário.	Toda a sub-região.
	Povoamento misto de sobreiro e pinheiro-bravo, para produção de lenho do pinheiro-bravo e de cortiça do sobreiro.	Toda a sub-região.
Eucalipto	Povoamento puro de eucalipto em talhadia, para produção de lenho para trituração.	Unicamente a sul, entre Cabeço e Vide.
	Povoamento puro de eucalipto em alto fuste, para produção de lenho para serração.	Unicamente a sul, entre Cabeço e Vide.
Carvalho-alvarinho	Povoamento puro de carvalho-negral, para produção de lenho e de fruto.	Toda a sub-região.
Carvalho-negral	Povoamento puro de carvalho-cerquinho, para produção de fruto e de lenho.	Toda a sub-região.
Castanheiro	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
	Povoamento puro de castanheiro em talhadia, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste, para produção de fruto.	Toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosa*), carvalho-americano (*Quercus rubra*), cerejeira-brava (*Prunus avium*), choupo (*Populus*, sp), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), cipreste-de-lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*), cipreste-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), medronheiro (*Arbutus unedo*), nogueira-preta (*Juglans nigra*), salgueiro (*Salix alba*) e vidoeiro (*Betula celtiberica*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justifiquem.

Artigo 31.º

Sub-região homogénea Cova da Beira

1 — Na sub-região homogénea Cova da Beira são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda

a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

- i) Espaços florestais com função de produção de madeira;
- ii) Espaços florestais com função de produção de biomassa para energia;
- iii) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia, nas zonas onde se concentram áreas consideráveis de matos e pastagens naturais;
- iv) Espaços florestais com função de suporte à pesca em águas interiores, nas zonas prioritárias para o desenvolvimento da actividade da pesca;
- v) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;
- vi) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;

b) Normas de intervenção específica:

- i) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo	Povoamento puro de pinheiro-bravo, para produção de lenho. Povoamento misto de pinheiro-bravo e castanheiro, para produção de lenho. Povoamento misto de pinheiro-bravo e medronheiro, para produção de lenho e fruto.	Excepto o extremo norte, em Cortes do Meio, e na faixa nordeste-sudoeste, entre Enxabarda e Ladeira. Excepto no extremo sudoeste, entre Bogas de Cima e Bogas de Baixo. Excepto o extremo norte, em Cortes do Meio e na faixa nordeste-sudoeste, entre Enxabarda e Ladeira.
Cerejeira-brava	Povoamento puro de cerejeira-brava, para produção de lenho.	Em toda a sub-região.
Eucalipto	Povoamento puro de eucalipto em talhadia, para produção de lenho para trituração. Povoamento puro de eucalipto em alto fuste, para produção de lenho para serração.	Unicamente entre Barroca e Bogas de Baixo. Unicamente entre Barroca e Bogas de Baixo.
Carvalho-alvarinho	Povoamento puro de carvalho-alvarinho, para produção de lenho.	Excepto a sul, entre Barroca e Santa Luzia.
Carvalho-negral	Povoamento puro de carvalho-negral, para produção de lenho e de fruto.	Toda a sub-região.
Castanheiro	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste, para produção de lenho. Povoamento puro de castanheiro em talhadia, para produção de lenho. Povoamento puro de castanheiro em alto fuste, para produção de fruto.	Excepto no extremo sudoeste, entre Bogas de Cima e Bogas de Baixo. Excepto no extremo sudoeste, entre Bogas de Cima e Bogas de Baixo. Excepto no extremo sudoeste, entre Bogas de Cima e Bogas de Baixo.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosa*), carvalho-americano (*Quercus rubra*), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), cipreste-de-lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*), cipreste-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), salgueiro (*Salix alba*), sobreiro (*Quercus suber*) e vidoeiro (*Betula celtiberica*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 32.º

Sub-região homogénea Gardunha

1 — Na sub-região homogénea Gardunha são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;

ii) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;

iii) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia;

iv) Espaços florestais com função de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas;

v) Espaços florestais com função de suporte à pesca em águas interiores, em todos os troços com bom potencial para o desenvolvimento da pesca;

vi) Espaços florestais com função de recreio;

vii) Espaços florestais com função de conservação de paisagens notáveis;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de conservação de habitats classificados nos locais onde existem endemismos importantes;

ii) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo	Povoamento puro de pinheiro-bravo, para produção de lenho. Povoamento misto de pinheiro-bravo e castanheiro, para produção de lenho.	Unicamente a este, na zona de Alcaide. Unicamente a este, na zona de Alcaide.
Cerejeira-brava	Povoamento puro de cerejeira-brava, para produção de lenho.	Em toda a sub-região.
Carvalho-alvarinho	Povoamento puro de carvalho-alvarinho, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Carvalho-negral	Povoamento puro de carvalho-negral, para produção de lenho e de fruto.	Toda a sub-região.
Castanheiro	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste, para produção de lenho. Povoamento puro de castanheiro em talhadia, para produção de lenho.	Toda a sub-região. Toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosa*), carrasco (*Quercus coccifera*), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), cipreste-de-lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*), cipreste-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), salgueiro (*Salix alba*), sobreiro (*Quercus suber*), tília (*Tilia platyphyllos*), vidoeiro (*Betula celtiberica*), cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*), pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*) e abeto-espanhol (*Abies pinsapo*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 33.º

Sub-região homogénea Malcata

1 — Na sub-região homogénea Malcata são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

- a) Normas de intervenção generalizada:
- i) Espaços florestais para recreio;
 - ii) Espaços florestais para conservação de paisagens notáveis;

iii) Espaços florestais para conservação de *habitats* classificados;

iv) Espaços florestais com função de conservação de espécies da flora e da fauna protegidas;

v) Espaços florestais de suporte à pastorícia;

vi) Espaços florestais com função de suporte à apicultura;

vii) Espaços florestais com função de produção de outros materiais vegetais e orgânicos;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica, nos cursos de água da sub-região;

ii) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Sobreiro	Povoamento puro de sobreiro, para produção de cortiça e silvo-pastorícia.	Na generalidade da sub-região (sobretudo nas vertentes viradas a sul).
Azinhreira	Povoamento puro de azinhreira em alto fuste, para produção de fruto, lenha e ou lenho.	Toda a sub-região.
Carvalho-negral	Povoamento puro de carvalho-negral, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Castanheiro	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
	Povoamento puro de castanheiro em talhadia, para produção de lenho.	Toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosa*), aveleira (*Corylus avellana*), choupo-branco (*Populus alba*), choupo-negro (*Populus nigra*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), medronheiro (*Arbutus unedo*) e salgueiro (*Salix alba*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

SECÇÃO IV

Subvenções públicas

Artigo 34.º

Subvenções públicas

1 — A definição, elaboração e revisão de todos os instrumentos de subvenção ou apoio público para o espaço florestal situado nas referidas sub-regiões deve estar em consonância com as orientações dos modelos gerais de silvicultura e de organização territorial, tal como definido nos artigos 23.º e seguintes.

2 — A aplicação das subvenções ou apoios públicos e as prioridades de intervenção devem ter em conta as funções e os objectivos específicos previstos para cada sub-região homogénea, consubstanciando-se em apoios

a medidas definidas para esses objectivos ou a outras que para eles concorram.

CAPÍTULO IV

Planeamento florestal local

Artigo 35.º

Explorações sujeitas a PGF

1 — Estão sujeitas a PGF as explorações florestais públicas e comunitárias, tal como definido no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal, de acordo com a hierarquia de prioridades para a sua elaboração, nomeadamente as identificadas na seguinte tabela:

Designação da área	Área (hectares)	Objectivos	Grau de prioridade
PF da Covilhã	415	re, pt, cs	1
PF de Manteigas	7 014	Floresta modelo (pt, cs, sp/c/p).	1
PF de Alcongosta	250	pt, sp/c/p, re	2
PF da Aldeia do Carvalho ..	785	cs, re, pt	2
PF do Alto Côa	2 041	pt, cs, sp/c/p	2
PF do Carvalho	50	re, pt, cs	2
PF de Castelo Novo	360	pt, sp/c/p, re	2
PF do Penedono	170	sp/c/p, pt, pd	2
PF do Sameiro	341	re, pt, cs	2

Designação da área	Área (hectares)	Objectivos	Grau de prioridade
PF de Sarzedo	85	re, pt, cs	2
PF da Senhora das Necessidades.	604	pt, re, cs	3
PF da serra da Estrela	26 943	pt, cs, sp/c/p	1
PF da serra do Pisco	487	sp/c/p, pt, re	3
PF de Valhelhas	1 317	re, pt, cs	2
<i>Total</i>	39 545		

Legenda:

Designação:

PF — perímetro florestal;

Objectivos:

pd — produção;
 pt — protecção;
 cs — conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
 sp/c/p — silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores;
 re — recreio, enquadramento e estética da paisagem;

Grau de prioridade:

Alta (1) — floresta modelo, matas históricas e matas elementos únicos na sub-região;
 Média (2) — mais próximos dos centros urbanos, localizados em Rede Natura;
 Baixa (3) — os restantes terrenos sob regime florestal.

2 — Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF as explorações florestais privadas com a área mínima de 25 ha.

3 — Sem prejuízo da legislação específica, estão isentas da elaboração de PGF as explorações abrangidas pela área das ZIF com mais de 25 ha.

4 — O processo de elaboração, aprovação, execução e alteração dos PGF consta da legislação em vigor.

5 — As ZIF estão submetidas a um PGF.

Artigo 36.º

Explorações não sujeitas a PGF

As explorações florestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, e desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento do seguinte:

- a) Normas de silvicultura preventiva, constantes do título da defesa da floresta contra os incêndios;
- b) Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais;
- c) Modelos de silvicultura adequados à sub-região homogénea onde se insere a exploração.

Artigo 37.º

Zonas de intervenção florestal

1 — São consideradas ZIF as áreas territoriais contínuas e delimitadas, constituídas maioritariamente por espaços florestais submetidos a um plano de gestão e um plano de defesa da floresta, geridos por uma única entidade.

2 — O regime de criação, funcionamento e extinção das ZIF encontra-se estabelecido na legislação específica em vigor e enquadra-se nas medidas de política florestal.

3 — Os critérios de delimitação e a localização das ZIF devem atender aos critérios estabelecidos no

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, e atendem ainda às seguintes normas do PROF BIN:

- a) Áreas de pequena propriedade, territorialmente contínuas, nomeadamente as inferiores à área mínima obrigatória objecto do PGF;
- b) Espaços florestais arborizados que constituam maciços contínuos de grandes dimensões;
- c) Áreas percorridas por incêndios de grandes dimensões.

4 — No PROF BIN são propostas e identificadas como freguesias com espaços florestais prioritários para instalação de ZIF as seguintes:

Freguesia	Município
Freineda, Malhada Sorda e Nave de Haver.	Almeida.
Miuzela, Parada, Monte Perobolso e Ade.	Almeida.
Vale Verde, Azinhal e Peva	Almeida.
Maçainhas e Colmel da Torre	Belmonte.
Caria e Inguias	Belmonte.
Linhares e Salgueirais	Celorico da Beira.
Vila Boa, Vila Soeiro, Mesquitela e Carrapichana.	Celorico da Beira.
Maçal do Chão, Baraçal, Minhocal e Fornotelheiro.	Celorico da Beira.
Ratoeira, Açores e Velosa	Celorico da Beira.
Erada, Unhais da Serra e Cortes	Covilhã.
Casegas, Ourondo e São Jorge da Beira	Covilhã.
Teixoso, Orjais e Peraboa	Covilhã.
Vale Afonsoinho, Freixeda do Torrão, Penha de Águia e Colmeal.	Figueira de Castelo Rodrigo.
Almofala, Castelo Rodrigo, Escarigo e Vermiosa.	Figueira de Castelo Rodrigo.
Matança, Algodres e Casal Vasco	Fornos de Algodres.
Muxagata, Vila Chã e Cortiço	Fornos de Algodres.
Bogas, Janeiro, Barroca e Silvares	Fundão.
Alcaide e Fatela	Fundão.
Mata da Rainha, Orca, Póvoa da Atalaia e Atalaia do Campo.	Fundão.
Vila Nova de Tazem, Cativelos, Lagarinhos e Rio Torto.	Gouveia.
Vila Franca da Serra, Ribamondego e Vila Cortês da Serra.	Gouveia.
Nabais e São Paio	Gouveia.
Famalicão, Meios e Trinta	Guarda.
Faia, Aldeia Viçosa e Cavadoude	Guarda.
Marmeleiro, Adão e Monte Margarida	Guarda.
Casal Cinza, Pousade e Albardo	Guarda.
Castanheira e Gagos	Guarda.
Sameiro e Vale de Amoreira	Manteigas.
Prova, Pai Penela, Aveloso e Vale Flor	Meda.
Frexedas, Alverca e Ervas Tenras	Pinhel.
Bogalhal, Azevo, Ervedosa e Santa Eufémia.	Pinhel.
Quadraxais, Vila Boa e Rendo	Sabugal.
Vila Touro, Baraçal e Quinta de São Bartolomeu.	Sabugal.
Badamalos, Bismula, Vale Longo e Seixo Cõa.	Sabugal.
Ruvina, Nave, Vila Boa e Rendo	Sabugal.
Vide, Teixeira, Alvoco e Loriga	Seia.
Paranhos, Girabolhos e Tourais	Seia.
Aldeia Nova, Fiães e Freches	Trancoso.

CAPÍTULO V

Medidas de intervenção

SECÇÃO I

Medidas de intervenção

Artigo 38.º

Medidas de intervenção comuns à região PROF e medidas relativas às respectivas sub-regiões homogéneas

No plano que integra o relatório do PROF BIN estão consignadas medidas de intervenção comuns à região

da Beira Interior Norte, bem como medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas, que visam alcançar adequadamente os objectivos específicos inscritos neste Regulamento.

SECÇÃO II

Meios de monitorização

Artigo 39.º

Indicadores

1 — A monitorização do cumprimento das metas e objectivos previstos no PROF BIN é realizada através de um conjunto de indicadores criados para o efeito.

2 — Os indicadores referidos no número anterior estabelecem os níveis de cumprimento dos objectivos gerais e específicos que devem ser atingidos em 2010, 2025 e 2045.

Artigo 40.º

Metas

1 — O PROF BIN define como metas para 2025 e 2045 os seguintes valores de percentagem de espaços florestais em relação à superfície total da região PROF:

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	67	67	67
Douro e Còa	60	60	60
Raia Norte	62	62	62

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	Pinheiro-bravo: 64. Sobreiro: 2. Eucalipto: 6. Azinheira: 2. Carvalhos: 21. Pinheiro-manso: < 1. Castanheiro: 2. Outras folhosas: 3. Outras resinosas: < 1.	Pinheiro-bravo: 36. Sobreiro: 5. Eucalipto: 2. Azinheira: 5. Carvalho-alvarinho: 11. Carvalho-cerquinho: 7. Carvalho-negral: 16. Pinheiro-manso: < 1. Castanheiro: 13. Outras folhosas: 3. Outras resinosas: 2.	Pinheiro-bravo: 19. Sobreiro: 6. Eucalipto: 1. Azinheira: 7. Carvalho-alvarinho: 15. Carvalho-cerquinho: 8. Carvalho-negral: 20. Pinheiro-manso: < 1. Castanheiro: 19. Outras folhosas: 3. Outras resinosas: 2.

4 — O PROF BIN define como metas para 2025 e 2045 os seguintes valores percentuais de composição de espaços florestais arborizados, para as sub-regiões homogéneas:

Sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Douro e Còa	Pinheiro-bravo: 32. Sobreiro: 13. Eucalipto: 17. Azinheira: 18. Carvalho: 12. Pinheiro-manso: < 1. Castanheiro: 6. Outras folhosas: 2. Outras resinosas: < 1.	Pinheiro-bravo: 10. Sobreiro: 25. Eucalipto: < 1. Azinheira: 24. Carvalho-negral: 22. Pinheiro-manso: 1. Castanheiro: 15. Outras folhosas: 2. Outras resinosas: 1.	Pinheiro-bravo: 1. Sobreiro: 28. Eucalipto: < 1. Azinheira: 25. Carvalho-negral: 23. Pinheiro-manso: 1. Castanheiro: 19. Outras folhosas: 2. Outras resinosas: 1.
Raia Norte	Pinheiro-bravo: 48. Sobreiro: 2. Eucalipto: 7. Azinheira: 2.	Pinheiro-bravo: 26. Sobreiro: 3. Eucalipto: 3. Azinheira: 4.	Pinheiro-bravo: 15. Sobreiro: 3. Eucalipto: 1. Azinheira: 4.

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Estrela	81	81	81
Torre	100	100	100
Alto Mondego	59	59	59
Alto Alva	69	69	69
Vale do Alva	76	76	76
Cova da Beira	86	86	86
Gardunha	88	88	88
Malcata	94	94	94

2 — O PROF BIN define como metas para 2025 e 2045 os seguintes valores de percentagem de espaços florestais arborizados em relação à superfície total da região PROF:

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	22	34	45
Douro e Còa	10	30	50
Raia Norte	17	30	40
Estrela	38	50	60
Torre	20	20	20
Alto Mondego	23	28	40
Alto Alva	40	45	55
Vale do Alva	55	60	65
Cova da Beira	43	50	60
Gardunha	44	55	60
Malcata	45	45	45

3 — O PROF BIN define como metas para 2025 e 2045 os seguintes valores percentuais de composição de espaços florestais arborizados:

Sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Raia Norte	Carvalho: 34. Castanheiro: 4. Outras folhosas: 3. Outras resinosas: < 1.	Carvalho-alvarinho: 10. Carvalho-cerquinho: 12. Carvalho-negral: 22. Castanheiro: 15. Outras folhosas: 3. Outras resinosas: 2.	Carvalho-alvarinho: 12. Carvalho-cerquinho: 15. Carvalho-negral: 25. Castanheiro: 20. Outras folhosas: 3. Outras resinosas: 2.
Estrela	Pinheiro-bravo: 80. Sobreiro: 1. Eucalipto: 1. Azinheira: 1. Carvalho: 15. Castanheiro: < 1. Outras folhosas: 2. Outras resinosas: < 1.	Pinheiro-bravo: 49. Sobreiro: 1. Eucalipto: 0. Azinheira: 2. Carvalho-alvarinho: 18. Carvalho-negral: 10. Castanheiro: 15. Outras folhosas: 3. Outras resinosas: 2.	Pinheiro-bravo: 21. Sobreiro: 1. Eucalipto: 0. Azinheira: 7. Carvalho-alvarinho: 25. Carvalho-negral: 15. Castanheiro: 25. Outras folhosas: 4. Outras resinosas: 2.
Torre	Pinheiro-bravo: 95. Carvalho: 3. Castanheiro: < 1. Outras folhosas: < 1. Outras resinosas: 2.	Pinheiro-bravo: 50. Carvalho-alvarinho: 20. Carvalho-negral: 15. Castanheiro: 10. Outras folhosas: 2. Outras resinosas: 3.	Pinheiro-bravo: 11. Carvalho-alvarinho: 30. Carvalho-negral: 25. Castanheiro: 25. Outras folhosas: 4. Outras resinosas: 5.
Alto Mondego	Pinheiro-bravo: 85. Eucalipto: 1. Carvalho: 14. Castanheiro: < 1. Outras folhosas: < 1. Outras resinosas: < 1.	Pinheiro-bravo: 70. Eucalipto: 1. Carvalho-alvarinho: 14. Carvalho-negral: 7. Carvalho-cerquinho: 2. Castanheiro: 4. Outras folhosas: 1. Outras resinosas: 1.	Pinheiro-bravo: 50. Eucalipto: 1. Carvalho-alvarinho: 24. Carvalho-negral: 9. Carvalho-cerquinho: 4. Castanheiro: 10. Outras folhosas: 1. Outras resinosas: 1.
Alto Alva	Pinheiro-bravo: 79. Sobreiro: < 1. Eucalipto: 11. Carvalho: 6. Pinheiro-manso: 2. Castanheiro: < 1. Outras folhosas: 2.	Pinheiro-bravo: 65. Sobreiro: 1. Eucalipto: 8. Carvalho-alvarinho: 9. Carvalho-cerquinho: 2. Carvalho-negral: 5. Pinheiro-manso: 3. Castanheiro: 5. Outras folhosas: 2.	Pinheiro-bravo: 50. Sobreiro: 1. Eucalipto: 6. Carvalho-alvarinho: 15. Carvalho-cerquinho: 4. Carvalho-negral: 7. Pinheiro-manso: 5. Castanheiro: 10. Outras folhosas: 2.
Vale do Alva	Pinheiro-bravo: 66. Sobreiro: < 1. Eucalipto: 10. Carvalho: 11. Castanheiro: 2. Outras folhosas: 9. Outras resinosas: 2.	Pinheiro-bravo: 50. Sobreiro: 1. Eucalipto: 7. Carvalho-alvarinho: 20. Carvalho-negral: 4. Carvalho-cerquinho: 4. Castanheiro: 4. Outras folhosas: 8. Outras resinosas: 2.	Pinheiro-bravo: 35. Sobreiro: 2. Eucalipto: 5. Carvalho-alvarinho: 35. Carvalho-negral: 5. Carvalho-cerquinho: 4. Castanheiro: 5. Outras folhosas: 7. Outras resinosas: 2.
Cova da Beira	Pinheiro-bravo: 90. Eucalipto: 6. Carvalho: < 1. Castanheiro: < 1. Outras folhosas: 4.	Pinheiro-bravo: 70. Eucalipto: 6. Carvalho-alvarinho: 5. Carvalho-negral: 7. Carvalho-cerquinho: 3. Castanheiro: 5. Outras folhosas: 4.	Pinheiro-bravo: 55. Eucalipto: 6. Carvalho-alvarinho: 8. Carvalho-negral: 14. Carvalho-cerquinho: 5. Castanheiro: 9. Outras folhosas: 3.
Gardunha	Pinheiro-bravo: 61. Eucalipto: 5. Carvalho: 28. Castanheiro: 3. Outras folhosas: 3.	Pinheiro-bravo: 35. Eucalipto: < 1. Carvalho-alvarinho: 17. Carvalho-negral: 28. Castanheiro: 17. Outras folhosas: 3.	Pinheiro-bravo: 10. Eucalipto: < 1. Carvalho-alvarinho: 25. Carvalho-negral: 40. Castanheiro: 22. Outras folhosas: 3.

Sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Malcata	Pinheiro-bravo: 35. Sobreiro: 4. Eucalipto: 29. Azinheira: 2. Carvalho: 11. Castanheiro: 1. Outras folhosas: 9. Outras resinosas: 9.	Pinheiro-bravo: 25. Sobreiro: 10. Eucalipto: 5. Azinheira: 14. Carvalho-alvarinho: 6. Carvalho-negral: 13. Castanheiro: 13. Outras folhosas: 9. Outras resinosas: 5.	Pinheiro-bravo: 5. Sobreiro: 15. Eucalipto: 5. Azinheira: 20. Carvalho-alvarinho: 10. Carvalho-negral: 19. Castanheiro: 15. Outras folhosas: 9. Outras resinosas: 2.

5 — O PROF BIN define como metas para 2025 e 2045 as seguintes proporções, em termos percentuais, de povoamentos sujeitos a silvicultura intensiva:

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	6	2	1
Douro e Cõa	17	<1	<1
Raia Norte	7	2	<1
Estrela	1	0	0
Torre	0	0	0
Alto Mondego	1	1	1
Alto Alva	11	7	5
Vale do Alva	10	6	4
Cova da Beira	6	4	4
Gardunha	5	0	0
Malcata	29	0	0

6 — O PROF BIN define como metas para 2025 e 2045 os seguintes valores de percentagem de área queimada anualmente:

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	4	<2	<1
Douro e Cõa	3	<2	<1
Raia Norte	4	<2	<1
Estrela	6	<2	<1
Torre	4	<2	<1
Alto Mondego	3	<1	<1
Alto Alva	4	<1	<1
Vale do Alva	2	<1	<1
Cova da Beira	5	<1	<1
Gardunha	2	<1	<1
Malcata	1	<1	<1

Artigo 41.º

Objectivos comuns à região PROF e objectivos específicos às sub-regiões homogéneas

Os objectivos comuns a toda a região PROF, bem como os objectivos específicos às sub-regiões homogéneas, mencionados nos artigos 12.º a 22.º, são monitorizados através dos indicadores contidos no plano que integra o relatório do PROF BIN, sem prejuízo de outros que possam ser considerados adequados.

TÍTULO III

Defesa da floresta contra incêndios

Artigo 42.º

Zonas críticas

1 — O PROF BIN identifica, demarca e procede ao planeamento próprio das zonas críticas constantes do mapa síntese em anexo e que dele faz parte integrante.

2 — No âmbito da defesa da floresta contra os incêndios, o planeamento das zonas críticas e a aplicação das medidas integram os conteúdos dos artigos 43.º e 44.º

3 — O prazo de planeamento e execução devem estar concluídos no prazo máximo de dois anos.

Artigo 43.º

Gestão de combustíveis

1 — A gestão de combustíveis engloba o conjunto de medidas aplicadas aos povoamentos florestais, matos e outras formações espontâneas, ao nível da composição específica e do seu arranjo estrutural, com os objectivos de diminuir o perigo de incêndio e de garantir a máxima resistência da vegetação à passagem do fogo.

2 — Em cada unidade local de gestão florestal (incluindo as explorações agro-florestais e as ZIF) deverá ser estabelecido um mosaico de povoamentos e, no seu interior, de parcelas, com diferentes idades, estrutura e composição, que garanta a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis florestais e a alternância de parcelas com distintas inflamabilidade e combustibilidade.

3 — A dimensão das parcelas deverá variar entre 20 ha e 50 ha, nos casos gerais, e entre 1 ha e 20 ha, nas situações de maior risco de incêndio, definidas nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI) e o seu desenho e localização devem ter em especial atenção o comportamento previsível do fogo.

4 — Nas acções de arborização, de re-arborização e de reconversão florestal, os povoamentos mono-específicos e equíenios não podem ter uma superfície contínua superior a 50 ha, devendo ser compartimentados, alternativamente:

- Pela rede de faixas de gestão de combustíveis ou por outros usos do solo com baixo risco de incêndio;
- Por linhas de água e respectivas faixas de protecção, convenientemente geridas;
- Por faixas de arvoredo de alta densidade, com as especificações técnicas definidas nos instrumentos de planeamento florestal.

5 — Sempre que as condições edafo-climáticas o permitam deverá ser favorecida a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias ou de espécies com baixa inflamabilidade e combustibilidade.

Artigo 44.º

Redes regionais de defesa da floresta

1 — As redes regionais de defesa da floresta (RDF) concretizam territorialmente, de forma coordenada, a

infra-estruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia do planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.

2 — As RDFCI integram as seguintes componentes:

- a) Redes de faixas de gestão de combustível;
- b) Mosaico de parcelas de gestão de combustível;
- c) Rede viária florestal;
- d) Rede de pontos de água;
- e) Rede de vigilância e detecção de incêndios;
- f) Rede de infra-estruturas de apoio ao combate.

3 — A monitorização do desenvolvimento e da utilização das RDFCI incumbe à Direcção-Geral dos Recursos Florestais, no âmbito do planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.

4 — A componente prevista na alínea d) do n.º 2 é da responsabilidade da Direcção-Geral dos Recursos Florestais em articulação com a Autoridade Nacional de Protecção Civil.

5 — No que se refere às componentes previstas na alínea e) do n.º 2, a monitorização do desenvolvimento e da utilização incumbe à Guarda Nacional Republicana em articulação com a Direcção-Geral dos Recursos Florestais e com a Autoridade Nacional de Protecção Civil.

6 — Quanto à componente prevista na alínea f) do n.º 2, é da responsabilidade da Autoridade Nacional de Protecção Civil, em articulação com a Direcção-Geral dos Recursos Florestais e a Guarda Nacional Republicana.

7 — A recolha, registo e actualização da base de dados das RDFCI deverá ser efectuada pelas autarquias locais, mediante protocolo e procedimento divulgado em norma técnica pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais e pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

8 — As componentes da RDF podem ser declaradas de utilidade pública, nos termos legais.

Artigo 45.º

Depósitos de madeiras e de outros produtos inflamáveis

É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, com excepção dos aprovados pela comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios.

Artigo 46.º

Edificação em zonas de elevado risco de incêndio

1 — A cartografia de risco de incêndio produzida no âmbito dos planos de defesa da floresta municipais deve constituir um dos critérios subjacentes à classificação e qualificação do solo e determinar os indicadores de edificabilidade definidos pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos para os particulares.

2 — A reclassificação dos espaços florestais em solo urbano deve ser fortemente condicionada ou mesmo proibida quando se tratem de espaços florestais classificados nos PMDFCI como tendo um risco de incêndio elevado ou muito elevado, respectivamente.

3 — A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria é interdita nos terrenos

classificados nos PMDFCI, com risco de incêndio elevado ou muito elevado, sem prejuízo das infra-estruturas definidas nas RDFCI.

4 — As novas edificações no solo rural têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, a garantia de distância à extrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 m e a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício, à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respectivos acessos.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 47.º

Vigência

O PROF BIN tem um período máximo de vigência de 20 anos contados a partir da data da sua publicação.

Artigo 48.º

Validade e alterações

1 — O PROF BIN pode ser sujeito a alterações periódicas, a efectuar de cinco em cinco anos, tendo em consideração os relatórios anuais de execução, necessários ao seu acompanhamento, tal como definido na monitorização destes planos e nos termos da legislação em vigor.

2 — O PROF BIN está sujeito a alterações intermédias, sempre que ocorra qualquer facto relevante que as justifique.

Artigo 49.º

Elaboração dos PGF

Os PGF a elaborar pelo Estado e pelos privados devem ser concluídos no prazo de três anos.

Artigo 50.º

Dinâmica

1 — Os PMOT e os PEOT que não se adequem às normas constantes no PROF BIN, designadamente as relativas à defesa da floresta contra os incêndios, ficam sujeitos à dinâmica de elaboração, alteração e revisão, tal como estabelecido no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

2 — Estão sujeitos a um regime de alteração simplificado todos os PMOT e PEOT que não se encontrem em elaboração ou revisão no prazo máximo de dois anos.

Artigo 51.º

Remissões

Quando se verificarem alterações às normas legais e regulamentares citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I

Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais

Código	Subfunções	Objectivos da gestão e intervenções florestais	Código
Objectivos da gestão e intervenções florestais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de produção			
PRD 1	Produção de madeira	Instalação de povoamentos	PRD 11
		Condução de povoamentos	PRD 12
		Protecção da regeneração natural e das plantações	PRD 13
		Manutenção da sanidade vegetal	PRD 14
PRD 2	Produção de cortiça	Condução do montado	PRD 21
		Manutenção da sanidade vegetal	PRD 22
PRD 3	Produção de biomassa para energia	Condução dos povoamentos com o objectivo de fornecimento de energia.	PRD 31
PRD 4	Produção de frutos e sementes	Condução dos povoamentos florestais para a produção de fruto	PRD 41
PRD 5	Produção de outros materiais vegetais e orgânicos.	Condução dos povoamentos florestais para a produção de resina.	PRD 51
		Condução dos povoamentos florestais para a produção de cogumelos.	PRD 52
Objectivos da gestão e intervenções florestais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de protecção			
PRT 1	Protecção da rede hidrográfica	Ordenamento e planeamento da floresta para protecção da rede hidrográfica.	PRT 11
		Condução de povoamentos nas galerias ripícolas	PRT 12
		Restauração de galerias ripícolas	PRT 13
PRT 2	Protecção contra a erosão eólica	Fixação das areias móveis	PRT 21
PRT 3	Protecção contra a erosão hídrica e cheias	Fixação de vertentes, correcção torrencial e amortecimento de cheias.	PRT 31
		Protecção e recuperação do solo	PRT 32
PRT 4	Protecção microclimática	Instalação de cortinas de abrigo	PRT 41
PRT 5	Protecção ambiental	Gestão de espaços florestais com o objectivo de conservação, sequestro e armazenamento de carbono.	PRT 51
Objectivos da gestão e intervenções florestais principais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos			
CHEG 1	Conservação de <i>habitats</i> classificados	Fomento e manutenção de <i>habitats</i> de grande valor natural	CHEG 11
		Controlo de invasoras lenhosas	CHEG 12
CHEG 2	Conservação de espécies da flora e da fauna protegidas.	Ordenamento florestal para a conservação da flora e da fauna	CHEG 21
		Conservação de núcleos de vegetação de elevado valor natural	CHEG 22
		Conservação e fomento de <i>habitats</i> para a fauna com valor de conservação.	CHEG 23
CHEG 3	Conservação de geomonumentos	Conservação de geomonumentos	CHEG 31
CHEG 4	Conservação de recursos genéticos	Manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais.	CHEG 41
		Manutenção e fomento de corredores ecológicos	CHEG 42
Objectivos da gestão e intervenções florestais principais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de suporte da silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores			
SCP 1	Suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas.	Melhoria das condições de <i>habitat</i> , de alimentação e de protecção.	SCP 11
		Fornecimento de alimento	SCP 12
		Manutenção da sanidade animal	SCP 13
SCP 2	Suporte à pastorícia	Ordenamento de áreas de pastagem em povoamentos florestais	SCP 21
		Instalação de pastagens	SCP 22
		Condução do pastoreio	SCP 23
SCP 3	Suporte à apicultura	Fomento das espécies melíferas	SCP 31
SCP 4	Suporte à pesca nas águas interiores	Melhoria das condições de <i>habitat</i> , de alimentação e de protecção.	SCP 41
		Melhoria do ordenamento dos recursos aquícolas e minimização de impactes.	SCP 42
		Melhoramento da qualidade dos produtos da pesca e das infra-estruturas para a actividade.	SCP 43
Objectivos da gestão e intervenções florestais principais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de recreio, enquadramento e estética da paisagem			
RP 1	Enquadramento de aglomerados urbanos, sítios arqueológicos e monumentos.	Melhoria das condições de <i>habitat</i> , de alimentação e de protecção.	RP 11
		Salvaguarda do património arqueológico e arquitectónico	RP 12
RP 2	Enquadramento de empreendimentos turísticos	Enquadramento de empreendimentos turísticos, de turismo no espaço rural e de turismo de natureza, quando aplicável.	RP 21
RP 3	Recreio	Diminuição do impacte visual da actividade florestal	RP 31

Código	Subfunções	Objectivos da gestão e intervenções florestais	Código
RP 4	Conservação de paisagens notáveis	Ordenamento e gestão dos povoamentos para recreio	RP 32
RP 5	Enquadramento de usos especiais	Conservação de paisagens notáveis	RP 41
RP 6	Enquadramento de infra-estruturas	Enquadramento de campos militares e estabelecimentos prisionais.	RP 51
		Enquadramento de vias de comunicação e zonas industriais	RP 61
Normas a considerar no âmbito das infra-estruturas florestais e de defesa da floresta contra incêndios			
DFCI 1	Infra-estruturas florestais	Rede viária	DFCI 11
		Rede divisional	DFCI 12
DFCI 2	Defesa da floresta contra incêndios	Pontos de água	DFCI 13
		Rede de faixas de gestão de combustíveis	DFCI 21
		Mosaico de parcelas de gestão de combustível	DFCI 22
		Campanhas de sensibilização e informação pública	DFCI 23
		Exploração florestal	DFCI 24
DFCI 3	Recuperação de áreas ardidas	Silvicultura preventiva	DFCI 25
		Expansão/redução da floresta	DFCI 31
		Alteração da composição dos povoamentos	DFCI 32
		Gestão de combustíveis	DFCI 33
		Gestão de galerias ribeirinhas	DFCI 34
		Integração com usos não florestais	DFCI 35

Nota. — Os códigos explicitam as subfunções, objectivos de gestão e intervenções florestais constantes no Plano.

ANEXO II

Modelos de silvicultura para as principais espécies de árvores florestais e sistemas florestais produtivos mais relevantes para a região

Povoamento	Composição do povoamento e objectivo	Código
Sobreiro (<i>Quercus suber</i> L.)	Puro de sobreiro, para produção de cortiça e lenho como produto secundário	SB 1
	Puro de sobreiro, para produção de cortiça e silvo-pastorícia	SB 2
	Misto de sobreiro e de pinheiro-manso, para produção de cortiça do sobreiro e de lenho do pinheiro-manso.	SB×PM
	Misto de sobreiro e de pinheiro-bravo, para produção de cortiça do sobreiro e de lenho do pinheiro-bravo.	SB×PB
Pinheiro-bravo (<i>Pinus pinaster</i> Aiton)	Puro de pinheiro-bravo, para produção de lenho	PB
	Misto de pinheiro-bravo e de castanheiro, para produção de lenho	PB×CT
	Misto de pinheiro-bravo e de medronheiro, para produção de lenho no pinheiro-bravo e de fruto do medronheiro.	PB×MD
Ciprestes (<i>Cupressus</i> spp.)	Puro de ciprestes comum, para produção de lenho	CP
	Puro de cipreste-do-buçaco, para produção de lenho	CÇ
Eucalipto (<i>Eucalyptus</i> sp)	Puro de eucalipto em talhadia, para produção de lenho para trituração	EC 1
	Puro de eucalipto em talhadia, para produção de lenho para serração	EC 2
Azinhreira (<i>Quercus rotundifolia</i> Lam.)	Puro de azinhreira, para produção de fruto, lenha e ou lenho	AZ
	Misto de azinhreira com sobreiro, em alto fuste, para produção de fruto, lenha e ou lenho e cortiça.	AZ×SB
Carvalho (<i>Quercus</i> sp)	Puro de carvalho-cerquinho para produção de lenho	CC
	Puro de carvalho-alvarinho, para produção de lenho	CA
	Puro de carvalho-negral, para produção de lenho	CN
	Puro de carvalho americano, para produção de lenho	CR
Cerejeira-brava (<i>Prunus avium</i> L.)	Puro de cerejeira-brava, para produção de lenho ⁽¹⁾	CB
Castanheiro (<i>Castanea sativa</i> Miller)	Puro de castanheiro em alto fuste, para produção de lenho	CT 1
	Puro de castanheiro em talhadia, para produção de lenho	CT 2
	Puro de castanheiro em alto fuste, para produção de fruto	CT 3
Medronheiro (<i>Arbutus unedo</i> L.)	Puro de medronheiro, para produção de fruto	MD
Pinheiro-manso (<i>Pinus pinea</i> L.)	Puro de pinheiro-manso, para produção de lenho	PM 1
	Puro de pinheiro-manso, para produção de fruto	PM 2
Choupo (<i>Populus</i> sp)	Puro de choupo, para produção de lenho	CH
Pinheiro-silvestre (<i>Pinus sylvestris</i>)	Puro de pinheiro-silvestres para produção de lenho	PY
Pseudotsuga (<i>Pseudotsuga menziesii</i>)	Puro de pseudotsuga, para produção de lenho	PD
Freixo (<i>Fraxinus angustifolia</i>)	Puro de freixo, para produção de lenho	FR
Nogueira-preta (<i>Juglans nigra</i> L.)	Puro de noqueira-preta, para produção de lenho ⁽²⁾	NG

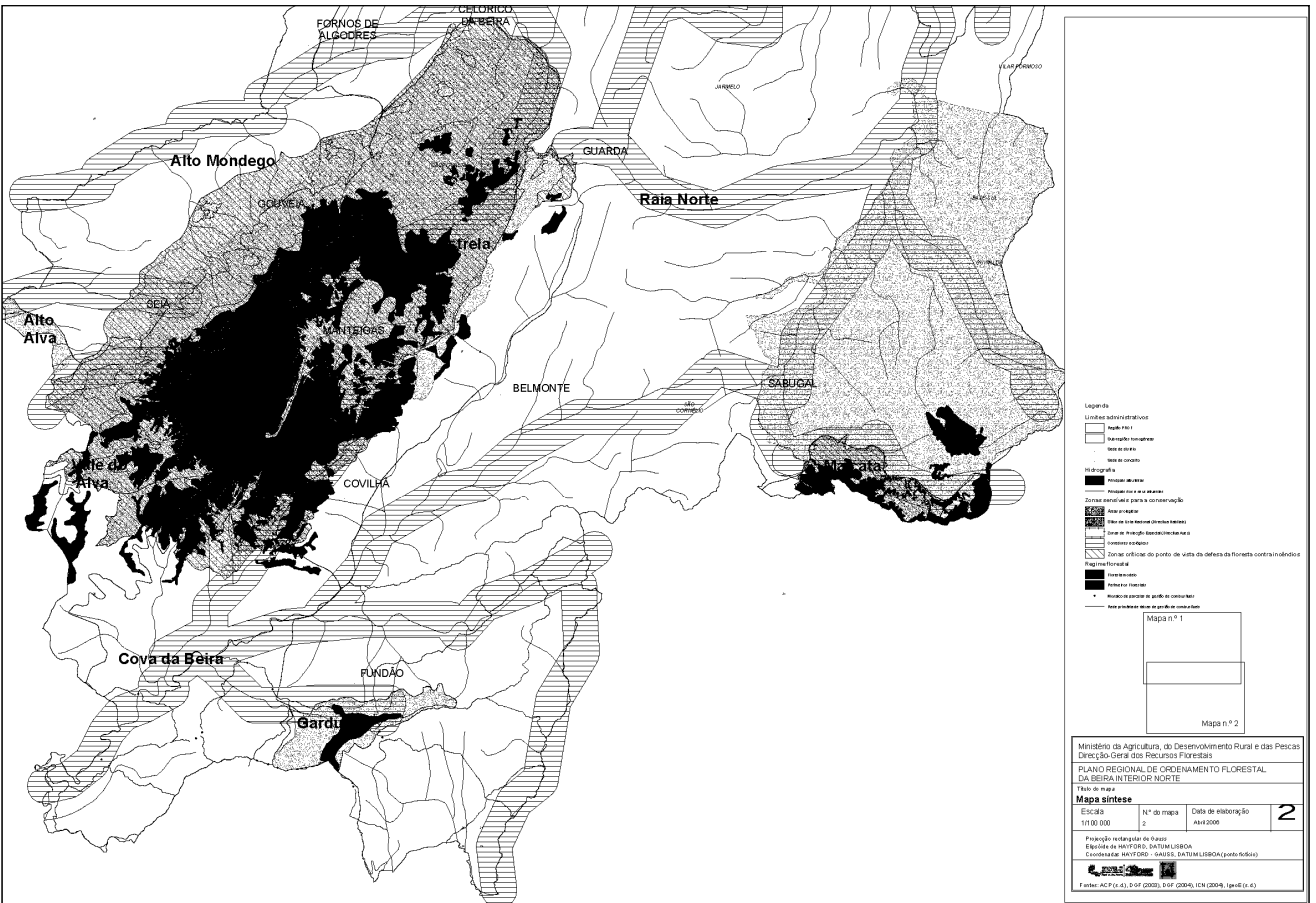
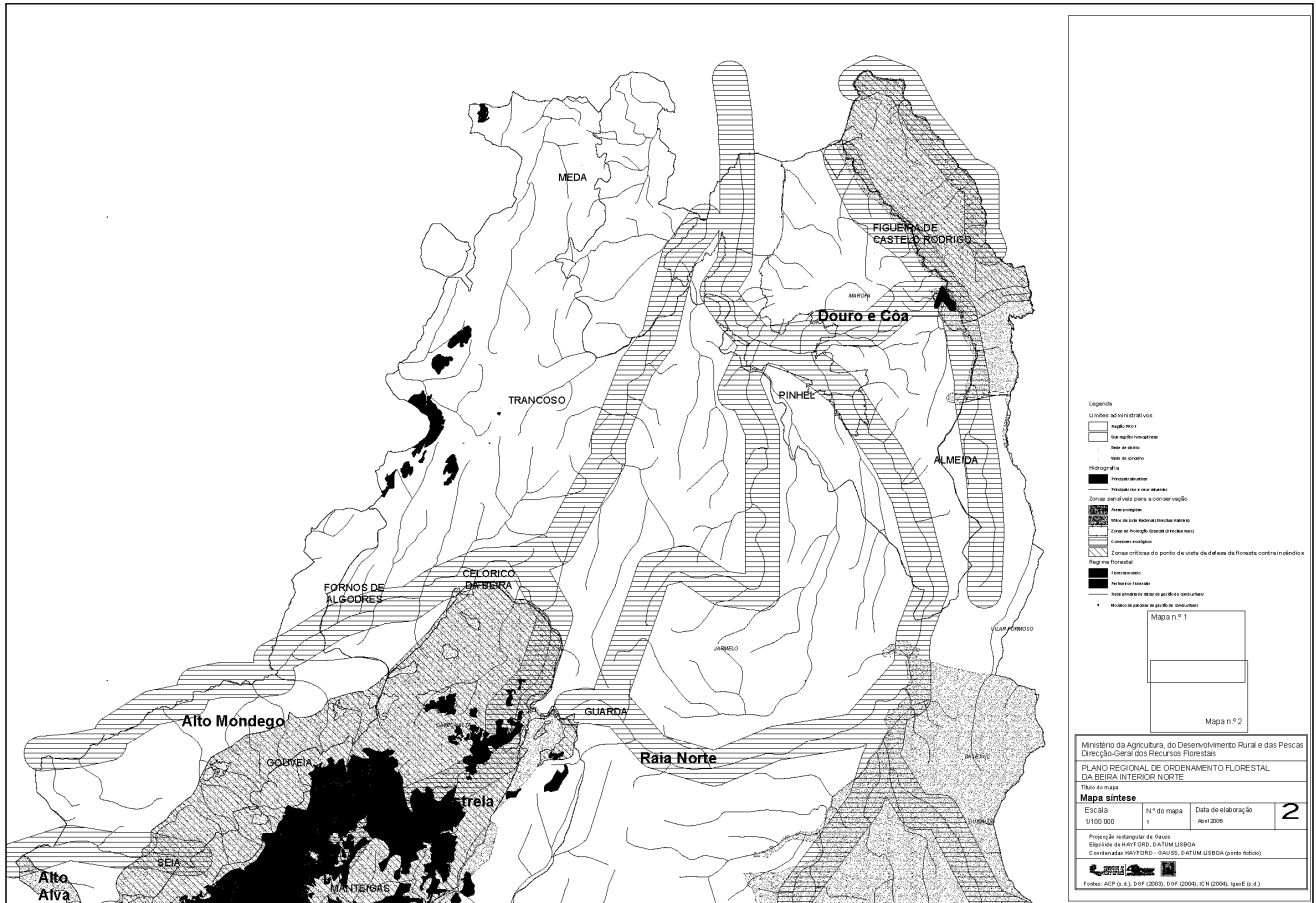
⁽¹⁾ Modelo também aplicável ao plátano (*Platanus hybrida*), ao plátano-bastardo (*Acer pseudoplatanus*) e aos vidoeiros (*Betula* spp.)

⁽²⁾ Modelo também aplicável à noqueira-branca (*Juglans regia*).

Nota. — Os modelos de silvicultura explicitam os povoamentos e as composições dos povoamentos e objectivos constantes no Plano.

ANEXO B

Mapa síntese do Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Os actos enviados para publicação no *Diário da República* devem ser autenticados nos termos da alínea a) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 38/2006, de 30 de Junho, ou respeitar os requisitos técnicos de autenticação definidos pela INCM, nos formulários de edição de actos para publicação, conforme alínea b) do n.º 2 do mesmo diploma.

Transitoriamente, até 31 de Dezembro de 2006, poderá ser observado o previsto nos n.ºs 6.6 e 6.7 do mesmo diploma.

Os prazos de reclamação das faltas do *Diário da República* são de 30 dias a contar da data da sua publicação.

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 1,80



Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa